



**BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

# **EDITAL**

## **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000098**

### **MODO DE DISPUTA FECHADO**

### **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**

**OBJETO:** Contratação de consultoria técnica especializada para a realização de estudos estratégicos, técnicos, operacionais, institucionais, econômico-financeiros e regulatórios relacionados ao sistema ferroviário da Malha Sul Ampliada, com a finalidade de subsidiar a atuação técnica e institucional do BRDE/CODESUL e dos estados integrantes.

**PRAZO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:** até o dia 17/08/2026 às 13hs30min.

<b>SESSÃO PÚBLICA INAUGURAL</b>
Registro das licitantes, credenciamento dos representantes e abertura da documentação. <b>Data:</b> 17/08/2026 às 13h30min. <b>Local:</b> Microsoft Teams.

O edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br).

**DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública inaugural**, exclusivamente através do e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br). As respostas aos questionamentos serão publicadas no endereço eletrônico [www.brde.com.br](http://www.brde.com.br), sendo o acompanhamento de responsabilidade das licitantes. Os pedidos deverão conter a identificação do interessado, com o nome completo e o CPF, se pessoa física, ou o CNPJ, se pessoa jurídica.

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA:** O Código de Conduta Ética do BRDE sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade. **As licitantes interessadas deverão observar fielmente todas as disposições contidas no Código**, disponível em [Código de Conduta do BRDE](#).

## ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2.	OBJETO	3
3.	PARTICIPAÇÃO	4
4.	CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES	5
5.	IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO	6
6.	DOCUMENTAÇÃO	7
7.	PROPOSTA TÉCNICA	9
8.	PROPOSTA DE PREÇO	10
9.	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	10
10.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	12
11.	HABILITAÇÃO	13
12.	RECURSOS	17
13.	CONTRATAÇÃO	17
14.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS	18

## ANEXOS

ANEXO I –	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II –	TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS
ANEXO III –	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
ANEXO IV –	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO
ANEXO V –	MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA
ANEXO VI –	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VII –	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE
ANEXO VIII –	TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA OS PROFISSIONAIS
ANEXO IX –	MATRIZ DE RISCOS
ANEXO X –	CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
ANEXO XI –	MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
ANEXO XII –	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS
ANEXO XIII –	TABELA DE HABILITAÇÃO

## LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000098

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155 – 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.816.560/0001-37, torna público que realizará Licitação Eletrônica, pelo critério de julgamento **melhor combinação de técnica e preço**, modo de disputa fechado, na forma abaixo e regido pela Lei nº 13.303 de 30.06.2016, pelo Regulamento de Licitações do BRDE, publicado na página eletrônica do BRDE ([www.brde.com.br](http://www.brde.com.br)) e pelos termos e condições do presente edital.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A abertura da sessão pública será realizada conforme as informações constantes na capa do edital.
- 1.2. A licitação será conduzida e processada pela Comissão Permanente de Licitações – COPEL e terá seus documentos técnicos julgados por Comissão de Avaliação.
- 1.3. A sessão pública de abertura será realizada por meio de videoconferência, em link a ser previamente divulgado.
- 1.4. A sessão será gravada e a respectiva ata circunstanciada será devidamente publicada.
- 1.5. O registro das licitantes participantes, o credenciamento dos respectivos representantes e a confirmação da documentação recebida ocorrerão logo após a abertura da sessão pública no local, data e horário predefinidos.
- 1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.
- 1.7. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes neste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado, com exceção de previsão ao contrário devidamente publicada pelo BRDE.
- 1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
  - 1.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente no BRDE.
- 1.9. Não será admitido o encaminhamento de documentação fora da forma estipulada neste edital (meio eletrônico).
- 1.10. Qualquer alteração que importe em modificação dos termos deste edital, ou de seus anexos, será comunicada pelos mesmos meios de divulgação inicial, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar o andamento da licitação e as eventuais alterações no Edital.
- 1.11. O valor estimado do contrato a ser celebrado será sigiloso, conforme art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

### 2. OBJETO

- 2.1. Contratação de consultoria técnica especializada para a realização de estudos estratégicos, técnicos, operacionais, institucionais, econômico-financeiros e regulatórios relacionados ao sistema ferroviário da Malha Sul Ampliada, com a finalidade de subsidiar a

atuação técnica e institucional do BRDE/CODESUL e dos estados integrantes, conforme as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência e demais anexos do edital.

### 3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, isoladamente ou em consórcio, pessoas jurídicas de direito privado nacionais e estrangeiras cujo objeto social seja compatível com sua participação na licitação, que atendam aos termos deste Edital, obedecida a legislação em vigor.

3.1.1. Será permitida a formação de consórcio, desde que atendam, para as respectivas especialidades, aos critérios de habilitação estabelecidos neste edital.

3.2. Estará impedido de participar de licitações e de ser contratado pelo BRDE, isoladamente ou em consórcio, a pessoa jurídica:

- I. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do BRDE;
- II. Suspenso pelo BRDE;
- III. Incluído no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme art. 37 da Lei nº 13.303/2016;
- IV. Declarado inidôneo por empresa pública ou sociedade de economia mista, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V. Constituído por sócio de pessoa jurídica que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI. Cujo administrador seja sócio de pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII. Constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de pessoa jurídica ou suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de pessoa jurídica suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- IX. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de pessoa jurídica declarada inidônea;
- X. Que componha Grupo Econômico no qual pelo menos uma das pessoas jurídicas integrantes venha a participar da presente licitação.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no item 3.2:

- I. Às pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico, na condição de sociedade coligada, controlada ou controladora, em mais de um consórcio;
- II. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- III. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
  - a) Dirigente do BRDE;

- b) Empregado do BRDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) Autoridade do ente público a que o BRDE esteja vinculado.

IV. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BRDE há menos de 6 (seis) meses.

3.4. A pessoa jurídica consorciada fica impedida de participar desta licitação em mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.5. Não pode figurar como empresa prestadora de serviços a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios tenham, nos últimos 18 (dezoito) meses, prestado serviços ao BRDE na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício, exceto se os referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3.6. Caso constatado, ainda que posteriormente, qualquer situação irregular relativa à participação, a licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

3.7. A participação na presente licitação implica para a empresa licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.8. Em caso de participação de pessoas jurídicas estrangeiras, a Comissão poderá solicitar, via diligência, a apresentação de documentação emitida no exterior que seja compatível ou equivalente, se aplicável, à exigida às licitantes sediadas no país, observada a legislação vigente.

#### **4. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

4.1. Para manifestar-se validamente quanto aos atos relacionados com os procedimentos do certame, a licitante deverá credenciar representante legal munido dos necessários poderes de representação, conforme documentos descritos no item 4.7.

4.2. A documentação de credenciamento deverá ser enviada junto dos demais documentos, até a data limite de recebimento da documentação, e será examinada no início da sessão inaugural.

4.3. No início da sessão virtual, para fins de verificação do credenciamento, caso a licitante queira se credenciar para a sessão inaugural, cada representante deverá:

- I. Ligar a câmera de vídeo;
- II. Apresentar, à COPEL, o documento de identidade original correspondente ao arquivo previamente enviado;
- III. Confirmar seu nome completo, empresa que representa e poderes outorgados, para fins de registro em ata.

4.4. A Comissão verificará a correspondência entre a identidade apresentada visualmente e os documentos enviados por e-mail, podendo solicitar captura de tela para fins de auditoria e arquivo.

4.5. A ausência de identificação compatível, a recusa na apresentação dos documentos ou qualquer inconsistência ou impossibilidade de verificação da autenticidade poderá ensejar o credenciamento imediato do representante, com o respectivo registro em ata. Nesse caso,

o representante não poderá intervir em nome da licitante durante a sessão, sem prejuízo de que acompanhe os trabalhos na qualidade de ouvinte.

4.5.1. Os fatos acima ou própria a ausência do credenciado não excluirão a licitante do certame.

4.6. O BRDE poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos ou comprovações adicionais a qualquer tempo, visando a garantir a legitimidade da representação.

4.7. Os representantes serão credenciados logo após a abertura da sessão pública e, para isso, deverão apresentar **cédula de identidade ou documento equivalente**, e documentação conforme abaixo:

I. **Sócio, proprietário, dirigente ou assemblado**: deverá apresentar cópia autenticada ou original do estatuto social, ata de eleição da diretoria em exercício, contrato social ou regulamento, juntamente com suas alterações, que comprovem sua capacidade de representação legal, com poderes para se manifestar pela licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

II. **Procurador**: deverá apresentar instrumento público ou particular de mandato (Procuração), outorgando expressamente poderes para se manifestar pela licitante, dar declarações, receber intimação, interpor e renunciar a recurso, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A procuração por instrumento particular deverá ser elaborada nos moldes do Anexo XI – Modelo de Procuração para Credenciamento, estar assinada digitalmente por meio de assinatura eletrônica **avançada** ou **qualificada** e ser entregue juntamente com o contrato social, suas alterações, ou estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício.

4.8. No caso de **consórcio**, o instrumento de procuração deverá ser outorgado pela empresa líder ou por todas as consorciadas, mantida a exigência de autenticação digital acima, e cumprimento das demais condições do presente item 4. O instrumento de procuração poderá ser dispensado caso haja a indicação dos representantes credenciados no próprio Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio (item “11.1.4, V” edital) em termos claros para suprir referida exigência, mantida a obrigação de apresentar os documentos comprobatórios dos poderes dos respectivos signatários.

4.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma licitante.

4.10. Caso a licitação se estenda para além do período previsto nos instrumentos de constituição dos poderes, deverão as licitantes garantir a respectiva atualização perante a COPEL, sob pena de deixarem de estar devidamente representados na licitação.

## 5. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até **05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o acolhimento das propostas**, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta licitação, cabendo à Comissão de Licitações, com auxílio da área técnica se necessário, decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.2. A impugnação deverá ser encaminhada através do e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br), com solicitação do aviso de recebimento por parte da COPEL, devendo conter a identificação completa do interessado.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, havendo modificação que importe em alteração substancial da elaboração das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

## 6. DOCUMENTAÇÃO

6.1. As licitantes deverão entregar toda a documentação exigida nesta licitação por **meio eletrônico**, conforme as orientações deste item.

6.2. Os interessados terão até o dia 17/08/2026, às 13hs30min para enviar a documentação contida nos itens 4, 7, 8 e 11 do edital para o e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br), informando o e-mail para o qual deverá ser enviado o convite para a sessão pública, que ocorrerá eletronicamente via Microsoft Teams.

6.2.1. Com a finalidade de disponibilizar maior segurança e transparência ao processo, conferindo inviolabilidade e confidencialidade às propostas e demais documentos, até o momento de sua abertura, a **pasta geral** (contendo os arquivos com a documentação e eventuais subpastas), ou a **pasta geral no ambiente em nuvem**, deverão conter **senha de proteção**. Considera-se pasta geral a pasta em que todos os demais arquivos e eventuais subpastas deverão estar contidos.

6.2.1.1. Não deverão ser inseridas senhas em todos os arquivos que serão encaminhados ao BRDE, para evitar burocracia e excessiva demora na análise.

6.2.1.2. A licitante deverá testar a senha antes do envio, para garantir que a abertura posterior da documentação esteja em plena funcionalidade.

6.2.1.3. A licitante poderá enviar mais de uma “pasta geral” quando enviados os documentos via e-mail, sem que estejam em ambiente virtual, desde que não violem o fundamento do item 6.2.1.1 (evitar burocracia e excessiva demora na análise).

6.2.1.4. Sugere-se que a documentação seja enviada em pastas digitais compactadas na extensão .ZIP.

6.3. Nenhuma outra forma de recebimento dos documentos será aceita até a abertura da sessão inaugural.

6.4. A entrega da documentação não conferirá às licitantes qualquer direito em face do órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.

6.5. Todos os documentos da presente licitação deverão ser apresentados na forma eletrônica, **de maneira que seja possível verificar sua autenticidade** (nos termos dos subitens abaixo), considerando que a licitação será realizada exclusivamente por meio online:

6.5.1. Qualquer que seja a forma de apresentação online, quando não for possível verificar a autenticidade do documento por meio de sistema, site oficial ou publicação oficial, o documento deverá estar assinado por meio de assinatura eletrônica que permita a verificação de sua autoria e integridade.

6.5.2. Serão aceitas as seguintes formas de autenticação digital:

a) Por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

b) Por outro sistema de assinatura eletrônica que permita a verificação de sua autenticidade e integridade por meio eletrônico;

c) Em documento eletrônico cuja autenticidade possa ser confirmada pela internet, por código de validação, QR Code ou sistema oficial disponibilizado pela entidade emissora.

6.5.2.1. Nos casos de assinatura eletrônica, somente serão aceitas aquelas realizadas de forma **avançada** ou **qualificada**, nos termos da Lei nº 14.063/2020.

6.5.2.1.1. Fica dispensada a assinatura eletrônica para os documentos em que seja possível confirmar a sua autenticidade por meio de consulta aos meios eletrônicos oficiais.

6.6. As licitantes deverão tomar as devidas providências para que os documentos cuja verificação de autenticidade possa ser comprometida em razão da sua compilação ou compactação, entre possíveis outros casos.

6.7. As licitantes deverão entregar sua documentação separada em quatro grupos, para o endereço eletrônico mencionado no item 6.2, conforme indicado abaixo:

6.7.1. **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:** deverão ser enviados conforme disposições do **item 4**, com a seguinte identificação no título do e-mail e da pasta contendo os documentos a serem anexados: *“CREDENCIAMENTO – [NOME DA LICITANTE] – LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000098”*.

6.7.2. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** deverão ser enviados conforme disposições do **item 11**, com a seguinte identificação no título do e-mail e da pasta contendo os documentos a serem anexados: *“HABILITAÇÃO – [NOME DA LICITANTE] – LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000098”*.

6.7.3. **DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA:** deverão ser enviados conforme disposições do **item 7**, com a seguinte identificação no título do e-mail e da pasta contendo os documentos a serem anexados: *“PROPOSTA TÉCNICA – [NOME DA LICITANTE] – LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000098”*.

6.7.4. **DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL:** deverão ser enviados conforme disposições do **item 8**, com a seguinte identificação no título do e-mail e da pasta contendo os documentos a serem anexados: *“PROPOSTA COMERCIAL – [NOME DA LICITANTE] – LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000098”*.

6.8. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF, considerando as regras de autenticação digital dispostas neste edital, podendo a licitante enviar mais de um e-mail, para garantir a entrega em razão do tamanho, ou enviar link para download em nuvem.

6.9. O tamanho máximo de cada e-mail (texto, imagens no corpo da mensagem, anexos e informações de controle da própria mensagem) não poderá exceder 25 MB (megabytes).

6.10. Em razão da senha de proteção que as pastas deverão receber, conforme item 6.2.1, se enviados os documentos via nuvem (por link), a licitante deverá assegurar que, no mínimo por 30 dias após a data da sessão inaugural, os arquivos estejam dentro do prazo válido para download.

6.11. Recomenda-se às licitantes que evitem nomear os arquivos com títulos extensos, em razão do risco de comprometer a descompactação durante o download pela Comissão, se assim os documentos forem enviados.

6.12. Os documentos, quando hospedados em nuvem, após a sua abertura e download durante a sessão inaugural pela COPEL, não poderão ser modificados pelas licitantes, especialmente no caso de serem os links encaminhados a outras licitantes para conferência.

6.13. Os links enviados devem ser acessíveis sem necessidade de login ou cadastro, e devem estar livres de restrições de acesso (como bloqueio por IP ou autenticação em dois fatores).

6.14. O BRDE não se responsabilizará por problemas técnicos no envio de e-mails por parte das licitantes. O ônus da prova do envio tempestivo e correto é da licitante, que deverá se certificar acerca do recebimento pela Comissão de todos os arquivos enviados e exigidos pelo edital, bem como assegurar a integridade dos arquivos até a sua abertura durante a sessão.

6.15. Os documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa. Posteriormente, para fins de assinatura contratual, referida documentação deverá ser entregue acompanhada de tradução juramentada.

6.16. Em qualquer fase do processo, a critério da Comissão, poderão ser realizadas diligências e saneamento de eventuais vícios ou erros nos documentos apresentados.

6.17. A COPEL, a seu critério, poderá disponibilizar a documentação das licitantes às demais concorrentes antes da abertura da fase recursal, para fins de mera conferência e análise.

## 7. PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A Proposta Técnica, seus formulários e a respectiva documentação comprobatória deverão ser apresentados de acordo com as instruções contidas no Anexo V – Modelo de Proposta Técnica, levando em consideração as disposições do Anexo IV – Critérios de Pontuação.

7.2. A Proposta Técnica deverá ser assinada eletronicamente, com assinatura avançada ou qualificada, pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante (conforme ato constitutivo ou procuração) ou, no caso de consórcio, da empresa líder.

7.3. As licitantes terão as suas propostas avaliadas e pontuadas quanto à sua técnica pela Comissão de Avaliação, mediante os critérios de avaliação dos Anexos IV e V, e demais disposições ao longo do edital, conforme os documentos apresentados por cada concorrente.

7.4. A Comissão de Avaliação atribuirá uma Nota Técnica – NT a cada Proposta Técnica, mediante a soma dos pontos obtidos na aplicação dos critérios estabelecidos.

7.5. Serão desclassificadas as Propostas Técnicas conforme critérios do item 10.7 do edital.

7.6. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas em qualquer documento de Proposta ou Pontuação Técnica deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar (devendo a licitante fazer a devida referência, na Proposta Técnica, para a Comissão).

7.6.1. Entende-se por documentação complementar qualquer documento pertinente e apto a demonstrar com fidelidade as informações não descritas na proposta, salvo declaração emitida pela própria licitante.

7.7. O prazo de validade das Propostas Técnicas será de no **mínimo 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública de julgamento da licitação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período. Previamente ao término do referido prazo, estando a presente licitação ainda em curso, as licitantes deverão revalidar suas propostas.

## 8. PROPOSTA DE PREÇO

8.1. A Proposta de Preço e os seus respectivos documentos comprobatórios deverão ser apresentados de acordo com as instruções contidas no Anexo III – Modelo de Proposta de Preço, levando em consideração as disposições do Anexo II – Tabela de Produtos e Serviços.

8.2. A Proposta de Preço deverá ser assinada eletronicamente, com assinatura avançada ou qualificada, pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante (conforme ato constitutivo ou procuração) ou, no caso de consórcio, da empresa líder.

8.3. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na Proposta de Preço, prevalecerá o valor por extenso.

8.4. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Caso o valor proposto pela licitante mais bem classificada esteja acima do valor estimado e autorizado a contratar, a COPEL realizará negociação na tentativa de reduzir o preço ao valor médio aferido pelo BRDE. Se, mesmo assim, à licitante não for possível ofertar o valor autorizado, ela será desclassificada, convocando-se a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a realização dos mesmos procedimentos.

8.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preço conforme critérios do item 10.7 do edital.

8.7. O prazo de validade da Propostas de Preço será de no **mínimo 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública de julgamento da licitação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período. Previamente ao término do referido prazo, estando a presente licitação ainda em curso, as licitantes deverão revalidar suas propostas.

8.8. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas em qualquer documento de Proposta de Preço deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar (devendo a licitante fazer a devida referência para a Comissão).

8.8.1. Entende-se por documentação complementar qualquer documento pertinente e apto a demonstrar com fidelidade as informações não descritas na proposta, salvo declaração emitida pela própria licitante.

## 9. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

9.1. No dia, hora e local previstos para a abertura da sessão, reunir-se-ão os membros da Comissão de Licitações para realizar o credenciamento dos representantes e a abertura dos documentos, recebidos de forma eletrônica e criptografados.

9.2. A COPEL fará a abertura da sessão pública do certame, registrando quais as licitantes enviaram a documentação.

9.3. O certame será dividido em duas fases gerais:

- a) Abertura dos documentos recebidos e análise das Propostas Técnicas e das Propostas de Preço; e
- b) Análise dos documentos de habilitação.

9.4. A análise da documentação será realizada em reunião interna.

9.5. Os documentos de habilitação serão analisados apenas da licitante melhor classificada na primeira fase do certame, conforme item 9.10.1.

9.6. Em seguida ao credenciamento, será realizado o procedimento de descriptografia, que consistirá no recebimento das senhas de proteção da pasta geral enviada (contendo as subpastas e os arquivos com a documentação) ou da pasta geral no ambiente em nuvem. As senhas serão fornecidas pelas licitantes à COPEL durante a sessão pública.

9.6.1. Conforme mencionado no item 6.2.1, a senha deverá ser inserida apenas na pasta geral de toda a documentação (de modo a facilitar a análise e o julgamento posteriores, considerando, ainda, que o procedimento de descriptografia ocorrerá durante a sessão pública).

9.7. Constatada a inviolabilidade da documentação, após o procedimento de descriptografia mencionado no item anterior, a COPEL procederá à checagem da documentação, que nesse momento será apenas separada e armazenada em ambiente virtual próprio.

9.8. A seguir serão consignadas, para fins de registro em ata, as eventuais manifestações das licitantes interessadas, e a sessão será encerrada para análise da documentação em reunião interna, conforme item 9.4.

9.9. A análise das Propostas Técnica e de Preços, bem como os documentos técnicos, tais quais os atestados apresentados para fins de habilitação, será realizada por equipe especializada do BRDE, constituída para esse fim (Comissão de Avaliação).

9.10. Serão analisados os documentos da Proposta Técnica, da Proposta de Preço e, após a aplicação do critério de julgamento constante do edital, no item 10 e subitens, será definida a licitante mais bem classificada.

9.10.1. Os documentos de habilitação serão analisados apenas da licitante melhor colocada na ponderação da pontuação técnica e de preço.

9.11. O julgamento das Propostas Técnicas será feito de acordo com os critérios estabelecidos no presente instrumento convocatório, em especial o item 7, e nos Anexos IV e V do edital, sendo atribuída uma Nota Técnica à proposta (NT), verificada a sua aceitabilidade.

9.12. Julgadas as Propostas Técnicas, proceder-se-á a análise das Propostas de Preço, verificando-se a sua aceitabilidade, definindo-se a classificação das licitantes, declarando-se vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

9.13. Após classificação das propostas, a Comissão de Licitações procederá à análise dos requisitos de habilitação da licitante melhor classificada.

9.13.1. Os documentos de habilitação serão analisados conforme critérios do edital, sendo a licitante melhor classificada **declarada vencedora** caso sua documentação seja julgada habilitada.

9.13.2. Será inabilitada a licitante que apresentar documentação de habilitação em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos.

9.13.3. Se a licitante mais bem classificada não atender às exigências editalícias quanto aos documentos de habilitação, a COPEL examinará os documentos de habilitação da próxima licitante, na ordem de classificação, sendo o respectivo proponente declarado vencedor caso sua documentação esteja de acordo com a lei e com o edital.

9.14. A análise e o julgamento da documentação, em qualquer etapa desta licitação, poderão ser realizados, a critério da COPEL, na própria sessão pública agendada ou em reunião interna, sendo o respectivo resultado divulgado no site do BRDE.

9.15. De cada sessão pública ou reunião interna, será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das ocorrências relevantes e dos procedimentos previstos em cada fase, sendo ao final assinada pela Comissão.

9.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a licitante poderá ser desclassificada.

9.17. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, o BRDE poderá fixar às licitantes prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação ou à inabilitação.

## 10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. O julgamento da presente licitação dar-se-á pelo critério de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, com a atribuição da Nota Final (NF), considerando as exigências da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, ponderando-se as respectivas pontuações conforme critérios abaixo definidos.

10.2. As Propostas Técnicas serão classificadas conforme a quantidade de pontos que obtiverem no seu julgamento técnico perfazendo assim o ITP – Índice Técnico Ponderado apresentado por cada licitante, para efeito de classificação final nesta fase do certame, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ITP} = (\text{NT}/\text{MNT}) \times 7, \text{ sendo:}$$

ITP = índice técnico ponderado

NT = pontuação técnica da licitante

MNT = maior Nota Técnica entre as licitantes

7 = fator de ponderação

10.3. Para classificação das Propostas de Preço, será calculado o IPP – Índice de Preço Ponderado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IPP} = (\text{MP}/\text{PO}) \times 3, \text{ sendo:}$$

IPP = índice de preço ponderado

MP = menor preço ofertado entre as licitantes

PO = preço da proposta em exame

3 = fator de ponderação

10.4. A Nota Final (NF), para fins de apuração da proposta vencedora, sendo vencedora a licitante que obtiver a maior NF, que será calculada através da seguinte fórmula: **Nota Final = ITP + IPP**.

10.5. Na eventual hipótese de **empate** da Nota Final entre duas ou mais licitantes, serão utilizados, na seguinte ordem, os critérios de desempate abaixo enumerados:

I. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova Proposta de Preço, concedendo o BRDE prazo para a nova apresentação em ato público, sendo o desempate decidido pela ponderação entre a Nota Técnica e a nova Proposta de Preço, com julgamento pelos mesmos critérios do edital;

II. Persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato contínuo ao procedimento acima (na mesma sessão), para o qual todas as licitantes terão sido convocadas.

10.6. Os valores numéricos relativos a cada cálculo serão expressos com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamento, desprezando-se a fração remanescente.

10.7. Na verificação da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, bem como da documentação de habilitação, será **desclassificada** ou **inabilitada** a licitante cujas propostas ou documentos:

- I. Conttenham vícios ou desconformidades insanáveis;
- II. Não atendam às exigências, não obedeçam às especificações previstas neste edital (e disposições dos anexos) ou na lei ou, ainda, impuser condições;
- III. Permaneçam, no caso da Proposta de Preço, com valor total superior ao do orçamento estimado e autorizado pelo BRDE, após negociação, conforme item 8.5;
- IV. Apresentarem valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, manifestamente inexequíveis, sendo estes últimos assim considerados cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pela licitante.

## 11. HABILITAÇÃO

11.1. A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições, devendo a licitante apresentar o Anexo XIII – Tabela de Habilitação (juntamente com seus respectivos documentos comprobatórios) preenchido e assinado eletronicamente, com assinatura avançada ou qualificada, pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante (conforme ato constitutivo ou procuração) ou, no caso de consórcio, da empresa líder:

### 11.1.1. Habilitação Jurídica:

I. Se pessoa jurídica nacional e/ou entes equiparados, tais como fundos de investimento constituídos sob a forma prevista nas leis brasileiras, geridos por pessoas jurídicas com sede e administração no Brasil:

a) Atos constitutivos (estatuto/contrato social/regulamento/ata de eleição da diretoria em exercício) em vigor (com suas respectivas alterações ou sua última consolidação), devidamente arquivados no órgão competente do Registro do Comércio ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou publicado na forma da Lei.

II. Se pessoa jurídica estrangeira e/ou entes equiparados, tais como fundos estrangeiros:

a) Atos constitutivos (estatuto/contrato social/regulamento/ata de eleição da diretoria em exercício) em vigor, com prova de registro no órgão competente do país de origem.

b) Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento no País e/ou quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.

### 11.1.2. Capacidade Econômico-financeira:

I. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou do fundo de investimento, ou, em caso de pessoa jurídica estrangeira e/ou entes equiparados, apresentar documento(s) equivalente(s) do(s) respectivo(s) país(es) que comprove(m) a inexistência de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da licitante.

a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.

II. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

III. Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG)  $\geq 1,0$  (maior ou igual a um).

a) Os índices deverão ser apurados com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE}$$

$$LG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

b) As licitantes que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de valor não inferior a 10% do valor total estimado da contratação, comprovados através do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

c) Para o consórcio, haverá a exigência de acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, sendo admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

### 11.1.3. **Habilitação técnica da empresa (capacidade técnico-operacional):**

I. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional por meio de "Atestados de Capacidade Técnica" emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que evidenciem a execução, pela licitante (como líder, consorciada ou subcontratada), de serviços de consultoria técnica de natureza complexa e comparável ao objeto deste certame, envolvendo, de forma integrada, aspectos de engenharia/infraestrutura ferroviária, operação/capacidade, demanda/mercado,

avaliação econômico-financeira e análise institucional/regulatória em projetos de transporte/logística, preferencialmente ferroviários.

II. Para fins de comprovação, serão aceitos atestados que, em conjunto, demonstrem a atuação da licitante em no mínimo 3 (três) projetos comparáveis concluídos ou em fase avançada, realizados nos últimos 10 (dez) anos, contendo:

- a) Ao menos 1 (um) projeto com predominância ferroviária (cargas e/ou passageiros, incluindo malhas/corredores e interfaces multimodais/porto, quando aplicável); e
- b) Ao menos 2 (dois) projetos de estruturação/modelagem de concessão/PPP em transportes ou infraestrutura correlata.

III. Considera-se projeto comparável aquele cuja complexidade técnica e escopo multidisciplinar sejam compatíveis com o objeto, contemplando, cumulativamente, ao menos 3 (três) dos seguintes componentes:

- a) Diagnóstico técnico-operacional de malha/corredor;
- b) Modelagem/projeção de demanda e cenários;
- c) Modelagem de operação e capacidade;
- d) Avaliação de arranjos operacionais, institucionais e regulatórios; e
- e) Avaliação econômico-financeira e/ou suporte à estruturação de concessão/PPP.

IV. Os atestados/declarações deverão, preferencialmente, identificar:

- a) Contratante e país;
- b) Objeto e escopo;
- c) Período de execução;
- d) Principais produtos/entregáveis;
- e) Abrangência territorial (malha/corredor/terminal) e ordem de grandeza do projeto;
- f) Papel da licitante (líder/consorciada/subcontratada) e suas responsabilidades técnicas; e

V. Evidências de execução de atividades finalísticas. O BRDE poderá solicitar documentos complementares para fins de verificação da veracidade e aderência das experiências apresentadas.

11.1.3.1. Quando necessário, o atendimento aos requisitos poderá ser comprovado por documentação complementar idônea, assim considerados termos de referência, contratos, cartas de aceite, sumários executivos, índices de produtos, termos de recebimento, resguardadas informações sigilosas.

#### 11.1.4. Documentos Complementares:

I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade.

II. Declaração de não enquadramento (cumprimento de requisitos) nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016, conforme Anexo XII – Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos.

III. Das pessoas jurídicas responsáveis pelos serviços de assessoria jurídica, comprovação de seu regular registro na OAB.

IV. Das pessoas jurídicas responsáveis pelos estudos de engenharia ou arquitetura, comprovação de seu regular registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

V. No caso de consórcio, deverá ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que deverá prever:

- a) O objeto;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que deverá ter poderes para representar o consórcio durante todo o processo seletivo e será responsável por sua representação perante o BRDE;
- c) A vigência, minimamente vinculada à duração do processo seletivo;
- d) A composição, a divisão dos compromissos, obrigações e a participação percentual de cada consorciado;
- e) A divisão de compromissos e obrigações a ser prevista no instrumento deverá indicar qual empresa é responsável por cada produto; e
- f) A responsabilidade solidária dos consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do processo seletivo e do futuro contrato de prestação de serviços.

VI. Ainda no caso de consórcio:

- a) Cada integrante do consórcio deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica e à habilitação fiscal e econômica;
- b) A consorciada que cumprir as exigências de habilitação deverá ser a responsável pela execução dos serviços correspondentes descritos no Anexo I – Termo de Referência;
- c) O não atendimento das exigências formuladas neste edital por um dos integrantes do consórcio se estenderá aos demais, acarretando a desclassificação de todo o consórcio;
- d) Em se tratando de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira.
- e) Qualquer inclusão, substituição, retirada ou exclusão de consorciada até a assinatura do contrato será analisada pelo BRDE, a seu exclusivo critério, quanto ao estado da licitante no certame.

11.2. As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas em qualquer documento de habilitação deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar (devendo a licitante fazer a devida referência para a Comissão no Anexo XIII – Tabela de Habilitação).

11.3. Entende-se por documentação complementar qualquer documento pertinente e apto a demonstrar com fidelidade as informações não descritas nos atestados ou em qualquer outra exigência de habilitação, salvo declaração emitida pela própria licitante.

11.4. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura do certame, quando aplicável. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação deverão ser reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do contrato.

11.5. A Comissão poderá efetuar pesquisa no endereço eletrônico de cada órgão/esfera administrativa para consulta à situação das licitantes.

11.6. Cabe à licitante apresentar os documentos de forma clara, objetiva, inequívoca e compatível com os requisitos do edital.

## 12. RECURSOS

12.1. O procedimento licitatório terá fase recursal única, conforme art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

12.2. Após a divulgação do resultado da habilitação e respectivo resultado, será assegurado às licitantes o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para eventual interposição de recursos.

12.3. O recurso deverá contemplar todas as fases da licitação, de acordo com o §1º do art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

12.4. Interposto, o recurso será publicado no site do BRDE ([www.brde.com.br](http://www.brde.com.br)) e os interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir do término do prazo recursal.

12.5. Os recursos e impugnações aos recursos interpostos (contrarrazões) deverão ser encaminhados preferencialmente através do e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br), com a devida resposta de recebimento pela Comissão.

12.6. Os recursos e as contrarrazões interpostos em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o procedimento licitatório, verificada a legalidade dos atos praticados.

## 13. CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, conforme minuta constante do Anexo VI – Minuta de Contrato.

13.2. A assinatura do instrumento contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da homologação da licitação, prorrogáveis a critério do BRDE.

13.3. Em caso de consórcio vencedor, as empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da homologação para constituição do consórcio. Este prazo pode ser prorrogado, a critério do BRDE, mediante justificativa.

13.4. É facultado ao BRDE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem 13.2, ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou ainda, recusar-se a assiná-lo injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no item 14 do edital, ou, ainda, revogar a licitação, conforme art. 75, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

13.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo BRDE.

13.6. Será exigida a prestação de garantia contratual para assinatura do contrato em uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

13.7. Todas as notas fiscais ou faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, em local de fácil visualização, **a indicação do número desta licitação e do respectivo instrumento contratual.**

#### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. As licitantes estarão sujeitas às penalidades administrativas consignadas na Lei nº 13.303/2016.

14.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o BRDE, sendo facultado o registro da ocorrência nos sistemas oficiais de cadastramento de fornecedores.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples participação no certame implica aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

15.2. No caso de eventual divergência entre o edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

15.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o BRDE revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos interessados.

15.4. O BRDE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

15.5. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá solicitar o saneamento ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e que não prejudiquem a licitação, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas, preferencialmente, em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

15.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este edital, a empresa licitante deve se subordinar ao **foro da Comarca de Porto Alegre/RS**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 15 de junho de 2026.

**Felipe Calero Medeiros**  
Chefe do Setor de Licitações



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Descrição do objeto

1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de consultoria técnica especializada para a realização de estudos estratégicos, técnicos, operacionais, institucionais, econômico-financeiros e regulatórios relacionados ao sistema ferroviário da Malha Sul Ampliada, com a finalidade de subsidiar a atuação técnica e institucional do BRDE/CODESUL e dos estados integrantes.

1.2 O estudo CODESUL/BRDE – Malha Sul, aprovado pela Resolução CODESUL nº 1.464/2026, de 30/04/2026, tem como objetivo subsidiar a definição de diretrizes, modelos e instrumentos para a reestruturação, modernização, integração e o fortalecimento do sistema ampliando a eficiência logística e competitividade do sistema ferroviário da Malha Sul Ampliada que é composta pelos Estados do Paraná (PR), Santa Catarina (SC), Rio Grande do Sul (RS) e Mato Grosso do Sul (MS), considerada numa perspectiva estratégica e integrada, independentemente da configuração atual ou futura dos contratos e avaliando-se os efeitos sistêmicos para a rede de uma forma geral.

1.3 A contratada atuará de forma independente, porém em coordenação com o BRDE e, sempre que necessário, poderá o BRDE solicitar ajustes nos documentos elaborados pela contratada.

1.4 Os produtos deverão ser validados por comissão interna específica do BRDE e aprovados por alçada competente definida pelo banco.

### 2. GLOSSÁRIO

- a) **Malha Sul:** sistema ferroviário da Região Sul;
- b) **Malha Sul Ampliada:** Conjunto da infraestrutura ferroviária localizada nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, considerada de forma integrada sob as perspectivas logística, operacional, institucional e regulatória, independentemente da configuração dos contratos de concessão vigentes;
- c) **Região Sul:** conjunto de determinados Estados localizados na região Sul (Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina);
- d) **Serviços Técnicos:** conjunto amplo de atividades relacionados ao objeto do termo de referência a ser prestado pela contratada ao BRDE;
- e) **Produto:** relatórios, diagnósticos, documentos, pareceres ou apresentações, entre outros, a serem entregues ao BRDE, conforme detalhamento constante no termo de referência;
- f) **Termo De Referência:** o presente documento, descritivo do objeto do contrato, que contém o escopo e o detalhamento dos serviços técnicos;
- g) **Estudo:** conjunto dos produtos entregues e aprovados pelo BRDE e CODESUL;



- h) **CODESUL:** Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul, criado em 1961 através de um convênio entre os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Em 1992 o estado de Mato Grosso do Sul passou a integrar o Conselho;
- i) **BRDE:** Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, instituição financeira pública dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, regida por seus atos constitutivos e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis;
- j) **Separação entre Infraestrutura e Operação:** modelo institucional e operacional no qual as atividades de gestão, manutenção e investimento na infraestrutura ferroviária são dissociadas das atividades de operação dos serviços de transporte ferroviário, podendo ser exercidas por agentes distintos, públicos ou privados, conforme arranjos regulatórios e contratuais específicos;
- k) **Infraestrutura Ferroviária:** conjunto de bens e ativos físicos necessários à prestação do serviço ferroviário, compreendendo, entre outros, vias permanentes, trilhos, dormentes, lastro, pontes, túneis, pátios ferroviários, sistemas de sinalização, telecomunicações e controle de tráfego;
- l) **Operação Ferroviária:** atividade relacionada à circulação de trens e à prestação dos serviços de transporte ferroviário de cargas, incluindo planejamento operacional, gestão de tráfego, composição de trens, atendimento aos usuários e demais atividades diretamente associadas à movimentação ferroviária;
- m) **Leasing de Material Rodante:** modalidade contratual pela qual locomotivas, vagões e demais equipamentos ferroviários móveis são disponibilizados aos operadores ferroviários mediante contratos de arrendamento ou locação, por prazo determinado, sem transferência da propriedade dos ativos, com o objetivo de reduzir barreiras à entrada, ampliar a concorrência e aumentar a eficiência do uso do material rodante;
- n) **Material Rodante:** conjunto de veículos ferroviários aptos a circular sobre a via férrea, incluindo locomotivas, vagões, carros de manutenção e outros equipamentos móveis utilizados na operação ferroviária;
- o) **Arquitetura Regulatória:** arranjo institucional e normativo que define competências, responsabilidades, instrumentos de regulação, fiscalização, contratos e mecanismos de coordenação entre os agentes públicos e privados envolvidos no sistema ferroviário;
- p) **Modelo DE Acesso Aberto (Open Access):** modelo operacional no qual múltiplos operadores ferroviários podem utilizar a mesma infraestrutura, mediante regras de acesso não discriminatórias, condições técnicas previamente estabelecidas e mecanismos de precificação regulados ou contratualmente definidos;
- q) **Benchmarking Internacional:** procedimento técnico-analítico que consiste na análise comparativa de experiências, modelos institucionais, regulatórios e operacionais adotados em outros países, com o objetivo de identificar boas práticas e soluções potencialmente aplicáveis ao contexto nacional e regional;
- r) **Integração Ferrovia-Porto:** articulação física, operacional, institucional e regulatória entre o sistema ferroviário e os terminais portuários, visando assegurar eficiência logística, redução de custos, fluidez operacional e competitividade no escoamento e recebimento de cargas;
- s) **Cadeias Produtivas Usuárias da Ferrovia:** conjunto de setores econômicos cujas atividades produtivas, logísticas e de distribuição apresentam potencial efetivo ou prospectivo de



utilização do transporte ferroviário, tais como agronegócio, indústria de transformação, mineração, logística de contêineres e cargas gerais;

t) **Gargalos Logísticos:** restrições de natureza física, operacional, institucional ou regulatória que limitam a eficiência, a capacidade ou a competitividade do sistema logístico, incluindo limitações de infraestrutura, conflitos operacionais, entraves normativos ou falhas de coordenação institucional;

u) **Plano de Implementação Escalonado:** instrumento de planejamento que organiza a implantação das propostas em etapas sucessivas de curto, médio e longo prazo, definindo prioridades, responsáveis, prazos, custos estimados e fontes de financiamento;

v) **Governança do Sistema Ferroviário:** conjunto de instâncias, mecanismos, processos decisórios e instrumentos de coordenação, monitoramento e controle que orientam a atuação dos agentes públicos e privados envolvidos no planejamento, regulação, operação e fiscalização do sistema ferroviário;

w) **Arranjos Contratuais:** conjunto de instrumentos jurídicos que disciplinam as relações entre o poder público, gestores de infraestrutura, operadores ferroviários, arrendadores de material rodante e demais agentes do sistema, incluindo concessões, autorizações, permissões e contratos acessórios;

x) **Contratada:** é a pessoa jurídica responsável pela prestação dos serviços, objeto do contrato;

y) **Contrato:** é o contrato para a prestação de serviços previstos neste termo de referência;

z) **Escopo:** parcela de atividades dos serviços a serem executados com vistas ao atendimento dos objetivos desta cooperação técnica.

### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1 A Malha Sul do sistema ferroviário brasileiro, abrangendo os Estados do Paraná (PR), Santa Catarina (SC), Rio Grande do Sul (RS) e Mato Grosso do Sul (MS), constitui eixo estratégico para a integração logística, produtiva e portuária da Região Sul, sob a articulação institucional do Conselho de Desenvolvimento e Integração Sul – CODESUL, com apoio do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

3.2 O modelo ferroviário vigente, estruturado majoritariamente sob concessões verticalizadas, apresenta limitações operacionais, regulatórias e institucionais que restringem a eficiência logística, a ampliação da concorrência e a integração com os sistemas portuários e produtivos.

3.3 Diante da evolução do marco legal ferroviário brasileiro, em especial a Lei nº 14.273/2021, torna-se necessária a realização de estudos técnicos aprofundados que subsidiem decisões estratégicas dos Estados da Região Sul, em consonância com boas práticas internacionais e diretrizes de organismos multilaterais.

### 4. ATIVIDADES, RESULTADOS E ENTREGAS ESPERADOS

4.1 Os serviços técnicos têm por objetivo a elaboração, pela contratada, dos produtos e execução do acompanhamento assistencial.



4.2 Os serviços técnicos devem ser organizados e executados pela contratada de acordo com os seguintes escopos:

- a) Escopo 1 – Planejamento dos Serviços
- b) Escopo 2 – Avaliação da Malha Sul
- c) Escopo 3 – Proposta de Redesenho da Malha Sul Ampliada
- d) Escopo 4 – Relatório Final
- e) Escopo 5 – Acompanhamento Assistencial

4.3 As atividades a serem realizadas em cada escopo estão detalhadas nos itens a seguir, bem como seus respectivos produtos a serem desenvolvidos.

4.4 o eventual atraso na entrega de quaisquer dos produtos previstos neste termo de referência não implicará, em nenhuma hipótese, suspensão, postergação ou exoneração da contratada quanto ao cumprimento das demais obrigações assumidas, devendo ser observados os prazos originalmente estabelecidos para os demais produtos e atividades integrantes dos escopos, ressalvada a hipótese do BRDE considerar o atraso como descumprimento contratual para fins de aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

4.4.1 A execução dos serviços técnicos deverá ser conduzida de forma paralela, coordenada e independente entre os diferentes escopos, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias à mitigação de impactos decorrentes de eventuais atrasos, inclusive mediante replanejamento interno de atividades, alocação adicional de recursos e sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais.

4.4.1.1 O BRDE poderá definir os produtos com entregas prioritárias.

#### 4.5 **Escopo 1 – Planejamento dos Serviços**

4.5.1 O planejamento do projeto consistirá na fase inicial para organização das atividades. Tem como objetivo estruturar as bases das atividades dos serviços, estabelecer as diretrizes para execução do objeto, equalizar os conceitos e práticas a serem implementados para o desenvolvimento dos serviços, estabelecer as equipes de trabalho, bem como promover a integração inicial e treinamento das equipes, devendo abarcar:

- a) Elaboração de planejamento para a execução dos serviços, buscando estruturar de maneira concatenada as atividades a serem desenvolvidas pela contratada ao longo de cada um dos escopos;
- b) Revisão do planejamento inicial feito, sempre que for finalizado um escopo, considerando as atividades remanescentes, ou sempre que demandado pelo BRDE quando necessário à reorientação da iniciativa;
- c) Entendimento e detalhamento do escopo dos serviços, bem como objetivos e expectativas do BRDE e CODESUL;
- d) Identificação de momentos críticos de definição de premissas e de aprovação de entregas feitas ao BRDE, com vistas a mitigar retrabalhos e fomentar uma execução adequada do cronograma de prestação dos serviços;



4.5.2 O Escopo 1 – Planejamento dos Serviços deve dar origem ao Produto A – Plano de Trabalho para os serviços, o qual deve ser enviado em até 30 dias da assinatura do contrato, devendo incluir, no mínimo, os pontos listados abaixo:

- a) Estrutura de Governança (instâncias, rotinas, envolvidos, periodicidade, objetivos), bem como a equipe proposta para a execução dos serviços, incluindo os profissionais dedicados e os envolvidos em cada produto;
- b) Metodologia de trabalho a ser implantada, contemplando processos, ferramentas de gestão, pontos de controle para gestão de tempo, recursos, riscos, documentação, escopo, comunicação e qualidade;
- c) cronograma de execução dos serviços, com detalhamento de atividades, tarefas, responsáveis, prazos, principais marcos, pontos de tomada de decisão do BRDE e CODESUL;
- d) Lista de informações a serem solicitadas ao CODESUL para início dos trabalhos, categorizadas por área temática e com indicação de parâmetro de priorização considerando a urgência e a relevância de cada informação solicitada para desenvolvimento dos serviços;
- e) Modelo de Relatório de Apoio à Gestão, a ser utilizado para avaliação e reporte mensal da execução dos serviços;
- f) Proposta preliminar de arranjo de agendas presenciais e remotas;
- g) Sugestão de *template* de relatório padrão para os produtos, apresentações e demais documentos a serem utilizados no desenvolvimento dos serviços; e
- h) O cronograma que considere a reunião de arranque (*kick-off*) enquanto gatilho temporal para desenvolvimento dos escopos e produtos previstos neste termo de referência.

#### 4.6 Escopo 2 – Avaliação da Malha Sul

4.6.1 A Avaliação da Malha Sul tem como objetivo a elaboração de um diagnóstico com vistas a subsidiar as informações necessárias para o desenvolvimento do Escopo 3 - Proposta de Redesenho da Malha Sul Ampliada, além de avaliar se as informações que subsidiarão a realização do leilão do setor ferroviário da Região Sul propõem um modelo ferroviário para a Malha Sul capaz de identificar, quantificar e reduzir os principais gargalos (restrições de capacidade e desempenho) e limitações (restrições técnicas, operacionais, institucionais e regulatórias), mediante proposição de medidas e alternativas com ganhos estimados em indicadores de nível de serviço, eficiência operacional e confiabilidade, de forma a promover a otimização e a adequada exploração do potencial do sistema.

4.6.2 O Escopo 2 – Avaliação da Malha Sul deve dar origem ao **Produto B – Relatório de Diagnóstico Integrado da Malha Sul Ampliada; Produto C – Relatório de Análise de Demanda e Tipologias de Carga; Produto D – Relatório de Benchmarking Internacional, e ao Produto E – Análise do Cenário Ferroviário da Malha Sul** divulgado pela União, devendo o escopo ser concluído em 150 dias contados da assinatura do contrato, observados os prazos de cada produto, podendo este prazo ser estendido em razão do último produto.

4.6.3 **Produto B – Relatório de Diagnóstico Integrado da Malha Sul Ampliada:** deverá ser entregue em até 60 dias da assinatura do contrato, trata-se de documento técnico-analítico que apresenta o diagnóstico consolidado da Malha Sul Ampliada, abrangendo os Estados do PR, SC,



RS e MS, sob as dimensões técnica, operacional, institucional, econômico-financeira, regulatória e logística, devendo incluir, no mínimo, os pontos listados abaixo:

- a) Caracterização da infraestrutura ferroviária existente operacional e fora de operação (extensão, trechos operacionais, capacidade, estado de conservação), com análise comparativa entre as condições entregues no início da concessão e a situação atualmente observada, considerando também aspectos de capacidade, confiabilidade, regularidade, níveis de serviço e atendimento aos usuários;
- b) Avaliação das tendências históricas de operação e identificação de oportunidades de melhoria;
- c) Análise do modelo institucional e regulatório vigente;
- d) Avaliação da integração entre o sistema ferroviário e os principais complexos portuários da Região Sul;
- e) Análise do atendimento aos fluxos nos sentidos de exportação e importação da Região Sul e a conectividade intrarregional, interestadual, nacional e internacional com países limítrofes, a avaliação deverá abranger, de forma integrada os estados da Região Sul e o Estado do Mato Grosso do Sul;
- f) Deverão ser analisadas tendências operacionais, gargalos estruturais e oportunidades de melhoria, incluindo a incorporação de novas tecnologias, práticas operacionais modernas, automação, sistemas inteligentes de gestão ferroviária e redução de custos operacionais, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Concessões Ferroviárias
- g) Avaliação da governança atual das concessões ferroviárias;
- h) Identificação de limitações e gargalos físicos, operacionais, institucionais e regulatórios e oportunidade de otimização;
- i) Mapeamento das demandas prioritárias da Malha Sul;
- j) Mapeamento dos principais atores públicos e privados envolvidos;
- k) Avaliação de todos os trechos da malha e retorno econômico ao interesse público;
- l) Avaliação de mercado e da área de influência da Malha Sul;
- m) Avaliação dos fretes praticados pelos modos de transporte concorrentes e pela ferrovia;
- n) Avaliação dos custos operacionais da ferrovia e comparação com os preços dos fretes praticados;
- o) Estimativa das margens de contribuição dos fretes ferroviários e da atratividade econômica do negócio;
- p) Avaliação do potencial e da geração de receitas provenientes de tráfego mútuo ou direito de passagem;
- q) Avaliação da existência e dos efeitos de possíveis subsídios cruzados na estratégia empresarial das concessionárias;
- r) Análise do modelo econômico-financeiro praticado atualmente;

- s) Análise dos estudos realizados pelos Estados que compõe o CODESUL que sejam pertinentes para a composição do Relatório Diagnóstico do Sistema Ferroviário;
- t) Matriz de KPIs e baseline (definição, método e fontes);
- u) Quadro de consistência demanda x capacidade x investimentos x nível de serviço;
- v) Quadro de hipóteses e sensibilidades mínimas para sustentação econômico-financeira e para testes no Produto E, e
- w) Tabela de rastreabilidade relacionando ponto do diagnóstico, evidência/fonte, implicação para a crítica do cenário da União.

**4.6.4 Produto C – Relatório de Análise de Demanda e Tipologias de Carga:** deverá ser entregue em até 90 dias da assinatura do contrato e consistirá em estudo técnico voltado à identificação, caracterização e projeção das cadeias produtivas atuais e potenciais usuárias do sistema ferroviário da Malha Sul Ampliada, contemplando 3 (três) cenários temporais (30, 60 e 90 anos). O estudo deverá produzir resultados rastreáveis e comparáveis com os demais produtos (especialmente B e E) e com os estudos federais, mediante explicitação de metodologia, fontes, premissas e análise de sensibilidade e deverá incluir, no mínimo, os pontos listados abaixo.

4.6.4.1 Para assegurar a comparabilidade e a verificabilidade do Produto C, a contratada deverá apresentar, de forma padronizada:

- a) Metodologia de previsão (*top-down* e/ou *bottom-up* por cadeia/cliente, critérios de escolha modal e procedimentos de atribuição de fluxos), com justificativa das escolhas;
- b) Caderno de fontes e premissas (drivers macro e setoriais, preços/fretes, custos logísticos, capacidades de terminais/portos e demais condicionantes), indicando período de referência e qualidade dos dados;
- c) Cenários e sensibilidades mínimas (base/alto/baixo e testes de estresse), com identificação dos principais fatores de risco de demanda; e
- d) Outputs comparáveis, no mínimo por corredor/trecho relevante: volumes (ton/ano), ton-km, sazonalidade, e conversão em requisitos operacionais (trens/dia ou slots), com indicação das implicações para capacidade e nível de serviço a serem confrontadas com o Produto B e utilizadas no Produto E.

4.6.4.1.1 Identificação das principais tipologias de carga (agronegócio, indústria, contêineres, cargas gerais e outras de relevância);

4.6.4.1.2 Estimativas de volumes atuais e potenciais;

4.6.4.1.3 Análise territorial das origens e destinos das cargas;

4.6.4.1.4 Avaliação da competitividade ferroviária frente a outros modais;

4.6.4.1.5 Identificação de cargas âncora e oportunidades de indução logística;

4.6.4.1.6 Analisar a demanda atual e potencial de cargas e cadeias produtivas com aptidão para utilização do transporte ferroviário;

4.6.4.1.7 Análise comparativa entre a demanda atual e potencial da carga com a capacidade do sistema ferroviário do modelo atualmente adotado.



**4.6.5 Produto D - Relatório de Benchmarking Internacional:** deverá ser entregue em até 50 (cinquenta) dias da assinatura do contrato e consistirá em benchmarking internacional orientado a problema, com foco em mecanismos institucionais, regulatórios, operacionais e econômico-financeiros capazes de otimizar ativos ferroviários e subsidiar diretamente: (i) o Produto E (análise crítica do cenário divulgado pela União) e (ii) a formulação de alternativas nos Produtos F, G, H e I, bem como a atuação no Escopo 5.

4.6.5.1 O Produto D deverá evitar abordagem meramente descritiva e deverá ser entregue, obrigatoriamente, com os seguintes artefatos essenciais:

a) Matriz relacionado caso, contexto, mecanismo, resultado: para cada caso de referência selecionado, apresentar de forma padronizada:

- i. Contexto e pré-condições (mercado, governança, regulação, densidade de tráfego, integração com portos/terminais),
- ii. Mecanismo central adotado (ex.: regras de acesso, gestão de capacidade, incentivos de desempenho, desenho contratual, separação infra/operação, arranjos de material rodante), e
- iii. Resultados/riscos observados, com indicação de evidências e limitações.

b) Matriz de transferibilidade para a Malha Sul Ampliada: consolidar os mecanismos analisados classificando-os como aplicável / aplicável com adaptações / não aplicável, com justificativa objetiva (pré-condições regulatórias e institucionais, capacidade do regulador/gestor, dados e sistemas necessários, estrutura de mercado, riscos de discriminação/acesso, sustentabilidade de O&M/renovações etc.), e indicar as adaptações mínimas necessárias quando aplicável;

c) Checklist de aplicação no Produto E (método de confronto): entregar checklist objetivo (perguntas/critério de avaliação) a ser utilizado explicitamente como método do produto E, cobrindo ao menos: segmentação e estrutura de mercado; governança e acesso não discriminatório; consistência demanda x capacidade x investimentos; sustentabilidade financeira e ciclo de vida (O&M/renovações); integração ferrovia–porto/terminais; incentivos/KPIs e verificação; barreiras à entrada e material rodante (incluindo política de não reversibilidade e uso de terceiros).

**4.6.6 Produto E – Análise do Cenário Ferroviário da Malha Sul Divulgado pela União:** deverá ser concluído em 150 dias contados da assinatura do contrato, contudo se em até 120 dias da assinatura do contrato não tiver havido a publicação do estudo da Infra S.A. referente a Malha Sul, deverá haver uma entrega parcial analisando toda documentação relacionada a concessão da Malha Sul disponibilizada até o momento e posteriormente uma segunda entrega em até 30 dias da publicação do estudo, realizando sua análise.

4.6.6.1 O Produto E, deverá comparar todos os dados coletados nos Produtos B, C e D com as informações e estudos divulgados pela Infra S.A., ANTT e demais órgãos que subsidiarão o leilão do setor ferroviário da Região, incluindo, no mínimo, os pontos listados abaixo:

a) Avaliação da proposta de segmentação da Malha Sul em três corredores ferroviários distintos: Corredor Paraná–Santa Catarina, Corredor Rio Grande do Sul e Corredor Mercosul; analisando seus impactos operacionais, econômicos, mercadológicos e



estratégicos, sob a ótica do interesse público, da competitividade logística e da sustentabilidade das concessões, devendo ser considerado para avaliação a:

- i. Viabilidade econômica individual de cada corredor;
  - ii. Riscos de descontinuidade operacional ou abandono de trechos com menor atratividade privada;
  - iii. Efeitos sobre o atendimento de demandas futuras e sobre a integração logística regional;
  - iv. Riscos associados à formação de estruturas de mercado com características de monopólio ou oligopólio.
  - v. Preserções do atendimento aos usuários, da modicidade tarifária, da competitividade intermodal e do papel estratégico da ferrovia no desenvolvimento regional;
  - vi. Impactos da segmentação nos trechos de malha existentes ou que não estão sendo aproveitados nos atuais estudos de concessões elaborados pela INFRA S.A e os efeitos dessa configuração.
- b) Avaliação comparativa entre os estudos dos dados referentes ao diagnóstico da infraestrutura, logística, eficiência, tarifa, demanda, carga, gargalos, limitações, dentre outros pertinentes;
- c) Análise se o estudo da INFRA S.A. sana os gargalos e limitações, garantindo eficiência, otimização e exploração da potencialidade da Malha Sul;
- d) Quantificação as externalidades intermodais como os impactos socioeconômicos e ambientais, incluindo a redução de acidentes de trânsito, diminuição de congestionamentos e o declínio da emissão de gases de efeito estufa – proposto pelo estudo da INFRA S.A.;
- e) Análise da integração ferrovia–porto, com destaque para acessos portuários estratégicos proposta pelo estudo da INFRA S.A.;
- f) Análise da viabilidade do modelo econômico-financeiro proposto pelo estudo da INFRA S.A e da compatibilidade da mensuração dos investimentos e retornos financeiros e econômicos;
- g) Avaliação se a política pública adotada atende de forma equilibrada aos interesses de todos os usuários;
- h) Avaliação da política de material rodante não reversível, incluindo a possibilidade do emprego de equipamentos de terceiros.

4.6.6.2 O conteúdo mínimo necessário poderá ser alterado após a divulgação do estudo havendo necessidade identificada pelo BRDE ou estados que compõe o CODESUL.

4.6.6.3 Para fins de elaboração da versão final do Produto E, a contratada deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da disponibilização oficial (publicação ou fornecimento formal por órgão competente) do conjunto de documentos federais que subsidiará o leilão da Malha Sul, apresentar ao BRDE uma Lista de Referência do Estudo Federal, contendo, no mínimo:

- a) Relação de documentos (relatórios, notas técnicas, bases e anexos),



- b) Versão/data,
- c) Origem (Infra S.A., ANTT ou outro órgão),
- d) Resumo do conteúdo e
- e) Indicação de quais alíneas do item 4.6.6.1 cada documento suporta.

4.6.6.4 A versão final do PRODUTO E deverá ser estruturada por meio de Matriz de Rastreamento e Confronto, no formato 'tema/item 4.6.6.1 → evidência do Produto B/C/D (com fonte) → evidência do estudo federal (com referência) → divergências e consistência → implicações (risco/oportunidade) → recomendação objetiva para atuação do BRDE/CODESUL'. Na ausência de memórias de cálculo, bases ou parâmetros essenciais para avaliar determinada alínea, a contratada deverá registrar explicitamente a limitação, indicar o dado faltante e apresentar análise por cenários (faixas) e recomendações condicionais, sem substituir a informação não disponível.

#### 4.7 **Escopo 3 – Proposta de Redesenho da Malha Sul Ampliada**

4.7.1 A Proposta de Redesenho da Malha Sul Ampliada tem como objetivo propor redesenho da estrutura organizacional da Malha Sul, com vistas ao fortalecimento de suas capacidades e da região, considerando a resiliência e sustentabilidade, estabelecendo e revisando fluxos, modelos, ferramentas e instrumentos, alinhados às melhores práticas nacionais e internacionais.

4.7.2 O Escopo 3 – Proposta de Redesenho da Malha Sul Ampliada deve dar origem ao **Produto F – Proposta de Modelos Operacionais, Funcionais e Regulatórios; Produto G – Possibilidades de Arranjos para Material Rodante; Produto H – Econômico-financeira e Mercadológica, e Produto I - Plano de Implementação Escalonado**, devendo o escopo ser concluído em 210 dias contados da assinatura do contrato, observados os prazos de cada produto.

4.7.3 **Produto F - Proposta de Modelos Operacionais, Funcionais e Regulatórios:** deverá ser concluído em até 150 (cento e cinquenta) dias contados da assinatura do contrato e consistirá em proposição estruturada de novos modelos de organização, operação e regulação aplicáveis ao sistema ferroviário da Malha Sul Ampliada, com foco na implementabilidade, na comparabilidade com o cenário federal (Produto E) e na otimização do desempenho operacional e da sustentabilidade econômico-financeira da rede.

4.7.3.1 O **Produto F** deverá ser apresentado como um processo estruturado de decisão, com critérios e evidências rastreáveis, e deverá incluir, obrigatoriamente, no mínimo, os itens abaixo:

- a) *Baseline* e critérios de comparação (comparabilidade com o Produto E)
  - i. Consolidação de um baseline comum (modelo vigente + achados do Produto B + premissas do Produto C), com matriz de KPIs e definição de nível de serviço (capacidade prática, confiabilidade, regularidade, disponibilidade, produtividade de pátios/terminais, velocidade comercial etc.);
  - ii. Quadro de comparação com o cenário federal (Produto E), quando disponível, registrando convergências/divergências relevantes e implicações.
- b) Arquitetura dos modelos como “mecanismos operacionais”: para cada modelo proposto (incluindo, quando aplicável, *short lines*, separação entre infraestrutura e operação,



autorização ferroviária, arranjos híbridos e outros que se mostrem pertinentes), a contratada deverá apresentar, de forma padronizada:

- i. Arranjo institucional e governança: papéis e responsabilidades, instâncias decisórias, mecanismos de coordenação e resolução de conflitos, transparência e capacidade regulatória necessária;
  - ii. Regime operacional e gestão de capacidade: regras de alocação de capacidade (*paths/slots*), priorização entre tráfegos, gestão de conflitos, janelas de manutenção, robustez/folgas operacionais e requisitos mínimos de dados/sistemas;
  - iii. Regras de acesso e não discriminação (quando aplicável): condições técnicas de acesso, governança de *service facilities*/terminais, tratamento de múltiplos operadores e princípios de precificação/cobrança pelo uso da infraestrutura, quando cabível;
  - iv. Regime de desempenho e incentivos: KPIs operacionais mínimos, forma de medição, periodicidade, incentivos e penalidades associadas (performance regime), e ligação com o desenho contratual;
  - v. Gestão de ativos e ciclo de vida: estratégia de O&M e de renovações (separação CAPEX de expansão x CAPEX de reposição/renovação x OPEX), com metas de estado de conservação e mecanismos para evitar subinvestimento e abandono econômico;
  - vi. Envelope técnico e interoperabilidade: requisitos técnicos mínimos (bitola, carga por eixo, gabarito, sinalização/CTC, regras de tráfego e demais restrições que condicionem operabilidade e entrada de operadores).
- c) Viabilidade e consistência (teste de coerência)
- i. Teste de consistência demanda x capacidade x investimentos: conversão dos cenários de demanda (Produto C) em requisitos operacionais (*trens/slots*) por corredor/trecho e confronto com capacidade e intervenções necessárias (Produto B), indicando gargalos, medidas e ganhos esperados nos KPIs;
  - ii. Viabilidade econômica e financeira dos modelos por tipologia de trecho/corredor, incluindo premissas rastreáveis, custos de ciclo de vida e sensibilidades mínimas (demanda, CAPEX, OPEX, cronograma, tarifa/acesso e produtividade);
  - iii. Externalidades e interesse público: impactos socioeconômicos e ambientais em abordagem comparativa (faixas/sensibilidades quando aplicável), incluindo integração logística regional e interfaces porto-ferrovia.
- d) Riscos, mitigação e matriz de riscos
- i. Identificação de riscos operacionais, financeiros, regulatórios, institucionais e de demanda para cada modelo;
  - ii. Estratégias de mitigação e proposta de alocação/compartilhamento;
  - iii. Matriz de riscos por modelo/cenário com indicação de gatilhos e remédios.
- e) Transição e implementabilidade (ponte para o Produto I)

- i. Para cada modelo, indicar pré-condições, dependências e medidas de transição (migração do modelo vigente e/ou do cenário federal para o proposto), incluindo impactos sobre operação em curso, contratos existentes, trechos devolvidos/não incorporados e necessidades de coordenação institucional;
  - ii. Identificar elementos que deverão ser detalhados no Produto I, garantindo coerência entre proposta e *roadmap*.
- f) Síntese comparativa e recomendação por tipologia de trecho
- i. Apresentar matriz comparativa dos modelos (vantagens, limitações, *trade-offs* e condicionantes);
  - ii. Recomendar modelos mais adequados por tipologia de trecho/corredor (alto fluxo/âncora; integração portuária; baixa atratividade; internacional), com condições de sucesso, ajustes regulatórios/contratuais e impactos esperados.
- g) Rastreabilidade com o Produto E
- i. Incluir anexo de rastreabilidade “achado do Produto E → implicação → ajuste na proposta do Produto F, demonstrando objetivamente o valor incremental do redesenho em comparação ao modelo federal, evitando duplicidade.

**4.7.4 O Produto G – Possibilidades de Arranjos para Material Rodante (incluindo *leasing* e alternativas):** deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato. Este produto consistirá em estudo técnico voltado a estruturar alternativas de arranjos de material rodante (locomotivas, vagões e equipamentos associados) aptas a reduzir barreiras à entrada, ampliar eficiência e viabilizar os modelos operacionais propostos no Produto F, entre elas a possibilidade do Modelo de Leasing de Material Rodante e Vagões.

4.7.4.1 O Produto G deverá ser condicionado aos requisitos do(s) modelo(s) operacional(is) e regulatório(s) definido(s) no Produto F (ex.: presença de múltiplos operadores, regras de acesso, gestão de capacidade e performance regime), e deverá produzir insumos comparáveis e rastreáveis ao cenário federal analisado no Produto E e à avaliação econômico-financeira do Produto H.

4.7.4.2 O Produto G deverá incluir, no mínimo, os itens abaixo:

- a) Requisitos derivados do Produto F (condicionantes do arranjo)
- i. Identificação dos requisitos operacionais e regulatórios que o arranjo de material rodante deve atender (por tipologia de trecho/corredor e tipo de tráfego), incluindo: interoperabilidade/envelope técnico, disponibilidade, confiabilidade, manutenção, turnaround, compatibilidade com regras de capacidade/slots e condições de acesso.
- b) Alternativas de arranjo
- i. Avaliação comparativa de alternativas para reduzir barreiras à entrada associadas ao material rodante, incluindo, quando aplicável: leasing/locação operacional; pool compartilhado/frota comum; contratos de disponibilidade; arranjos híbridos com terceiros; mecanismos de neutralidade de frota vinculados a regras de acesso.

- ii. Para cada alternativa: governança do arranjo, atores envolvidos, incentivos, riscos e pré-condições.

c) Modelo institucional, governança e anticaptura

Propor e avaliar o modelo institucional e de governança do(s) arranjo(s) de material rodante (incluindo leasing e alternativas), de forma a assegurar neutralidade concorrencial, acesso não discriminatório e prevenção de captura por operadores, concessionárias, fabricantes, arrendadores ou demais agentes com potencial conflito de interesses. A proposta deverá, no mínimo:

- i. Estrutura institucional e papéis;
- ii. Regras de acesso, elegibilidade e não discriminação;
- iii. Alocação, priorização e gestão de capacidade da frota;
- iv. Governança decisória e mecanismos anticaptura;
- v. Conflito de interesses, integridade e auditoria;
- vi. Transparência de preços, contratos e desempenho;
- vii. Regime de manutenção, certificação e responsabilidades técnicas;
- viii. Tratamento de inadimplência, reposição e saída/entrada de participantes;
- ix. Interface com o modelo operacional (Produto F) e com o cenário federal (Produto E).

#### 4.7.5 PRODUTO H – Avaliação Econômico-financeira e Mercadológica

4.7.5.1 O Produto H deverá ser concluído em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato e consistirá na elaboração e validação de um modelo econômico-financeiro e contratual rastreável, destinado a avaliar a sustentabilidade e a bancabilidade dos modelos propostos no Escopo 3 (especialmente Produtos F e G), bem como permitir comparação objetiva com o cenário federal analisado no Produto E.

4.7.5.2 O Produto H deverá ser estruturado com hipóteses explícitas, separação de custos por ciclo de vida e análises de risco/sensitividades, de modo a evitar abordagem meramente descritiva e a sobreposição com os Produtos B e C. Deverá incluir, obrigatoriamente, no mínimo:

- a) Estrutura do modelo e rastreabilidade
  - i. Entrega de modelo econômico-financeiro aberto (planilhas desprotegidas) com trilha de auditoria (fontes, versões e fórmulas), em linha com o item 5.3;
  - ii. Caderno de premissas contendo: premissas macroeconômicas (inflação, câmbio, juros/custo de capital), demanda (Produto C), produtividade/operabilidade (Produtos B e F), custos e cronograma, com faixas e justificativas.
- b) Ciclo de vida e sustentabilidade de ativos
  - i. Separação explícita de CAPEX de expansão, CAPEX de reposição/renovações e OPEX/O&M, com metas e rotinas mínimas de conservação;



- ii. Avaliação do risco de subinvestimento em manutenção/renovações e seus efeitos sobre nível de serviço e continuidade operacional, incluindo medidas de mitigação (mecanismos de *funding*, contas vinculadas, gatilhos e remédios).
- c) Consistência demanda x capacidade x receita (operabilidade do modelo)
  - i. Matriz de consistência relacionando demanda, requisitos operacionais, capacidade/nível de serviço, investimentos e O&M, receitas/tarifas e indicadores financeiros.;
  - ii. Identificação de gargalos de consistência, com recomendações.
- d) Estrutura tarifária/receitas e competitividade
  - i. Avaliação de estrutura tarifária e formação de receitas (incluindo receitas acessórias, quando aplicável) e seus impactos sobre usuários;
  - ii. Quando houver múltiplos operadores e/ou separação entre infraestrutura e operação, avaliar princípios e efeitos de cobrança por acesso ou uso da infraestrutura e de compartilhamentos (via direito de passagem e tráfego mútuo), garantindo comparabilidade entre modelos;
  - iii. Avaliação de competitividade considerando abordagem consistente, evitando conclusões narrativas.
- e) Bancabilidade, financiamento e participação pública
  - i. Avaliação de bancabilidade, incluindo indicadores típicos, consistência de cronograma físico-financeiro, riscos relevantes e mitigação;
  - ii. Avaliação da participação pública da União quando aplicável, incluso através de aportes condicionados, instrumentos financeiros, investimentos cruzados e outros, com análise de efeitos sobre concorrência, eficiência e interesse público;
  - iii. Proposição de mecanismos de mitigação de risco e garantias (quando cabível), com avaliação de custo/benefício e coerência com a matriz de riscos.
- f) Regime contratual de incentivos, desempenho e verificação
  - i. Proposição de regime de desempenho através de KPIs alinhado ao modelo operacional (Produto F), com metas, medição, governança de dados e consequências, como incentivos ou penalidades;
  - ii. Recomendações de mecanismos contratuais para alinhamento de incentivos, incluindo regime de performance, receitas acessórias condicionadas, gatilhos de intervenção e *step-in rights*, sempre vinculados a riscos específicos e métricas.
- g) Riscos, sensibilidades e testes de estresse
  - i. Sensibilidades mínimas e testes de estresse, incluindo variações de demanda, CAPEX, OPEX, cronograma, produtividade, tarifa/acesso, custo de capital e outros, identificando drivers críticos;
  - ii. Coerência com a matriz de riscos, indicando como cada risco afeta o modelo e quais instrumentos contratuais e financeiros o endereçam.
- h) Comparação com o cenário federal (Produto E) e recomendações condicionais



- i. Quadro comparativo com o cenário federal, contendo premissas-chave, resultados financeiros e econômicos, necessidade de aporte ou suporte público, impactos tarifários e implicações de governança e incentivos;
- ii. Recomendações condicionais para orientar as decisões do BRDE/CODESUL e alimentar os Produtos F, G, I e J.

**4.7.6 PRODUTO I – Plano de Implementação Escalonado (dependências, *gates*, transição e monitoramento por desempenho):** deverá ser concluído em até 210 (duzentos e dez) dias contados da assinatura do contrato e consistirá em um Plano de Implementação Escalonado para viabilizar a implantação, em fases, dos modelos e arranjos propostos nos PRODUTOS F, G e H, articulando-os com o cenário federal analisado no PRODUTO E quando aplicável, de modo a assegurar implementabilidade, gestão de riscos e monitoramento orientado a desempenho.

3.7.6.2 O PRODUTO I deverá ser apresentado como um roteiro de transição, com marcos verificáveis, e deverá incluir, obrigatoriamente, no mínimo, os itens abaixo:

- a) Estrutura do *roadmap* e recorte por tipologias/corredores
  - i. *Roadmap* estruturado por tipologia de trecho/corredor (alto fluxo/âncora, baixa atratividade, acessos portuários, conexões internacionais e demais recortes pertinentes), contendo objetivos, entregas e métricas por fase.
- b) Dependências e pré-condições (caminho crítico)
  - i. Matriz de dependências e caminho crítico, explicitando dependências regulatórias, contratuais, operacionais, de engenharia, de terminais/portos, ambientais/licenciamentos, de dados/sistemas e de governança;
  - ii. Identificação de pré-condições mínimas para cada fase (dados e sistemas, projetos, licenças, acordos com stakeholders, capacidade institucional, instrumentos contratuais/regulatórios), indicando responsáveis e prazos estimados;
  - iii. Registro das interfaces com o processo federal (Produto E) e com o Escopo 5, quando a execução depender de decisões, documentos ou cronogramas federais.
- c) Gates de decisão e critérios de prontidão (*phase gates*)
  - i. Definição de *gates* de decisão para avanço entre fases (ex.: preparação, transição, implantação inicial, expansão/otimização), contendo para cada gate: (i.1) entregáveis obrigatórios, (i.2) evidências/artefatos de prontidão, (i.3) critérios objetivos de aceite e (i.4) instância responsável pela aprovação;
  - ii. Definição de critérios mínimos de *readiness* por *gate*, incluindo (quando aplicável): prontidão regulatória/contratual, prontidão operacional (procedimentos, pessoal, regras de circulação), prontidão de ativos e manutenção, prontidão de sistemas/dados, prontidão de stakeholders e prontidão ambiental/licenciamentos.
- d) Plano de transição entre modelos (vigente/federal/proposto)
  - i. Plano detalhado de transição contemplando: (i.1) migração institucional/regulatória, (i.2) migração contratual (instrumentos, aditivos,



- condições de transição), (i.3) migração operacional (regras, capacidade, janelas de manutenção, interfaces), (i.4) migração de sistemas e dados, e (i.5) implicações para material rodante e acesso a terminais;
- ii. Identificação de riscos de transição (continuidade do serviço, conflitos de circulação, indisponibilidades, riscos de litigiosidade) e medidas mitigadoras, com vinculação à matriz de riscos;
  - iii. Quando houver coexistência de modelos (p.ex., arranjo híbrido), indicar regras de convivência e coordenação, inclusive prioridades operacionais e governança de conflitos.
- e) Governança, responsabilidades e coordenação (RACI)
- i. Quadro **RACI** (responsável, aprovador, consultado, informado) por ação e por fase, contemplando BRDE/CODESUL, órgãos estaduais envolvidos e interfaces federais quando aplicáveis;
  - ii. Rotina de governança do plano (comitês, periodicidade, pauta padrão, mecanismo de escalonamento de decisões e resolução de conflitos);
  - iii. Estratégia de gestão de *stakeholders* (usuários, terminais/portos, regulador, órgãos ambientais, concessionários/operadores e demais partes interessadas), vinculando-a a momentos críticos do *roadmap*.
- f) Orçamento faseado, fontes de financiamento e vínculo com o Produto H
- i. Estimativas de custos por fase, distinguindo CAPEX, OPEX e renovações/O&M quando aplicável, com premissas rastreáveis e alinhadas ao Produto H;
  - ii. Indicação de fontes e instrumentos de financiamento por fase (incluindo condicionantes), e impactos esperados sobre tarifas/competitividade.
- g) Monitoramento orientado a desempenho e verificação independente
- i. Definição de KPIs críticos por fase e por tipologia/corredor (nível de serviço, confiabilidade, disponibilidade, capacidade prática, produtividade, segurança, etc.), com método de medição, periodicidade, fontes e governança de dados;
  - ii. Proposta de regime de monitoramento e desempenho (quem mede, como audita, como reporta e quais consequências gerenciais/contratuais), com integração à matriz de riscos e aos mecanismos contratuais/incentivos discutidos no Produto H;
  - iii. Análise e recomendação sobre inspeção acreditada e/ou verificador independente, especificando: escopo de atuação, critérios de independência, objetos de verificação (outputs e desempenho), relatórios mínimos e interface com a governança do plano.
- h) Consolidação e aplicabilidade (ponte para o Produto J e Escopo 5)
- i. Síntese executiva do plano (marcos, *gates*, dependências críticas e riscos) voltada à tomada de decisão do BRDE/CODESUL;



- ii. Anexo de rastreabilidade relacionando modelo proposto (F/G/H), dependências, *gate*, ação, KPI, risco mitigado, para facilitar aplicação no Relatório Final (Produto J) e para subsidiar contribuições técnicas no Escopo 5.

#### 4.8 **Escopo 4 – Relatório Final**

4.8.1 O Relatório Final tem como objetivo consolidar todos os produtos e resultados anteriores em um único documento integrado e coerente.

4.8.2 O Escopo 4 – Relatório Final deve dar origem ao Produto J – Relatório Final Consolidado, devendo o escopo ser concluído em 240 dias contados da assinatura do contrato e incluir, no mínimo, os pontos listados abaixo:

- a) Consolidação técnica de todos os estudos e propostas;
- b) Sumário Executivo: Síntese estratégica para tomada de decisão;
- c) Recomendações finais.

#### 4.9 **Escopo 5 – Acompanhamento Assistencial**

4.9.1 O Escopo 5 inclui a prestação de Acompanhamento Assistencial que é um serviço de caráter contínuo, sendo prestados ao longo de toda a vigência do contrato, de forma integrada e paralela aos demais escopos previstos neste termo de referência.

4.9.2 O Acompanhamento Assistencial consiste em um suporte técnico e jurídico com o objetivo de assessorar, orientar e subsidiar os entes contratantes, no acompanhamento, análise e avaliação do processo de estruturação das concessões ferroviárias da Malha Sul. O serviço abrange a elaboração de pareceres, relatórios técnicos, ofícios, minutas diversas, acompanhamento em visitas e a execução de outras atividades de cunho técnico e jurídico que se façam necessárias para contribuir para um processo de concessão transparente, tecnicamente fundamentado e alinhado ao interesse público. Incluindo-se no escopo destes serviços técnicos, de forma não exaustiva:

- a) Os estudos a serem desenvolvidos no âmbito desta contratação deverão também subsidiar a atuação técnica dos Estados da Região Sul nas audiências públicas, nos processos de estruturação das concessões, na elaboração e revisão de EVTEAs e demais instrumentos decisórios relacionados à definição do modelo de outorga da Malha Sul, elaboração de opinativos jurídicos, pareceres, relatórios técnicos, recomendações e outros temas jurídicos relacionados ao desenvolvimento do estudo ou da concessão que venham a ser solicitados, descrevendo os riscos identificados a partir da análise da técnica e da legislação pertinentes e propondo os endereçamentos, interpretações, respostas e alterações cabíveis;
- b) Suporte técnico-jurídico na preparação de documentação por meio da elaboração de minutas e versões preliminares, em eventuais diligências necessárias nos Tribunais de Contas e na esfera judicial e administrativa;
- c) Identificação e mapeamento da legislação que rege o setor ferroviário, inclusive normativos editados pelos entes que desempenham funções de regulação setorial e ambiental, identificando regras vigentes que representem riscos ou comprometam a viabilidade jurídica de aspectos importantes da concessão da Malha Sul e dos produtos entregues e previstos para entrega no estudo objeto do termo de referência;



- d) Acompanhamento e auxílio à equipe indicada pelo BRDE, incluindo a preparação de insumos técnicos e apresentações quando solicitado, nas audiências públicas, consultas públicas, visitas, reuniões técnicas, oficinas e demais instâncias participativas e compromissos relacionados as ferrovias da Malha Sul;
- e) Apresentação de minutas no prazo solicitado pelo BRDE, o qual pode variar, a depender da necessidade do BRDE;
- f) Apoio técnico continuado na análise crítica de estudos, relatórios, bases de dados e demais produtos elaborados no contexto da modelagem das concessões;
- g) Acompanhamento, organização, consolidação e sistematização das informações divulgadas ao longo da vigência do contrato acerca da concessão da Malha Sul;
- h) Apoiar a elaboração, revisão, validação e atualização de EVTEAs, notas técnicas, pareceres e demais instrumentos decisórios vinculados à definição do modelo de outorga da Malha Sul;
- i) Acompanhar os processos de estruturação das concessões, promovendo a avaliação de alternativas de modelagem, cenários de outorga e respectivos impactos técnicos, econômicos, operacionais, regulatórios, institucionais e socioambientais;
- j) Identificar, analisar e apoiar a mitigação de riscos técnicos, regulatórios, econômicos e institucionais, bem como pontos críticos associados às propostas de concessão;
- k) Apoiar a coordenação técnica e a interlocução institucional com órgãos federais, agências reguladoras, tribunais de contas, entidades setoriais e demais partes interessadas, quando demandado;
- l) Elaborar notas técnicas comparativas, matrizes de decisão e sínteses executivas destinadas a subsidiar a tomada de decisão do CODESUL, quando solicitado;

4.9.3 As atividades previstas neste escopo não se limitam às descritas acima, podendo ser ajustadas ou complementadas conforme a evolução dos estudos e as necessidades técnicas identificadas.

## **5. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS TÉCNICOS**

5.1 A contratada deve estar disponível para reuniões com o BRDE, o CODESUL e demais interessados para o acompanhamento da elaboração dos produtos, discussão e/ou apresentação de resultados durante toda a vigência contratual. As reuniões ocorrerão por padrão de modo virtual, sendo certo que serão previamente comunicados da data e horário da reunião, preferencialmente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, especialmente se, por exceção e oportunidade, tiver que ser realizada de modo presencial, quando a data e local serão comunicadas preferencialmente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

5.2 Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá prestar suporte ao BRDE, incluindo a realização de ajustes, revisões ou atualizações dos produtos e serviços especializados, de modo a incorporar eventuais alterações necessárias.

5.3 Para a execução dos serviços técnicos, a contratada utilizará as melhores práticas de mercado, atentando-se para:

- a) Fontes dos dados utilizados e, se for o caso, referências a obras e seus autores;



- b) Legislação, normas, manuais e regulamentos de referência, inclusive setoriais, a serem atendidos ou bases de dados oficiais e sua origem, dentre outros destinados a alcançar os padrões de desempenho e de qualidade esperados para o estudo;
- c) Metodologia empregada, incluindo as premissas e os procedimentos seguidos para a obtenção do produto (inclusive para os dimensionamentos técnicos, quando pertinente), contendo as memórias de cálculo, planilhas eletrônicas, algoritmos, softwares utilizados ou outros documentos, assim como a justificativa pelas escolhas correspondentes;
- d) Programas de software utilizados, incluindo sua versão e origem;
- e) Orçamentação das análises econômico-financeiras;
- f) Planilhas eletrônicas (desprotegidas), gráficos, tabelas, fotografias etc., todos disponibilizados em formatos acessíveis para o BRDE e o CODESUL; e
- g) Datas de referência.

5.4 Deverá ser apresentado, para todos os estudos desenvolvidos, detalhamento metodológico compatível com as boas práticas nacionais e internacionais, contemplando de forma explícita as premissas adotadas, as fontes de dados utilizadas e os procedimentos analíticos empregados. Esse detalhamento deverá assegurar transparência, rastreabilidade e comparabilidade entre os diferentes produtos elaborados no âmbito do presente Termo de Referência

5.5 Em até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do BRDE, a contratada deverá realizar reunião de *kick-off* com o BRDE e o CODESUL para:

- a) Apresentar o plano de trabalho preliminar;
- b) Apresentar a governança e metodologia proposta para a execução e acompanhamento do projeto;
- c) Apresentar estratégia de comunicação do estudo, contemplando um mapeamento dos principais stakeholders;
- d) Definir quais documentos e informações deverão ser disponibilizados à contratada para a realização dos serviços técnicos, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do objeto previsto no termo de referência.

## 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 No preço devem estar incluídas as seguintes despesas, que são de responsabilidade da contratada e não serão reembolsadas pelo BRDE:

- a) Todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pela contratada em razão da legislação de seu país e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos à contratada, tenham eles sido retidos na fonte ou não, nos termos da legislação brasileira;
- b) Despesas e custos diretos e indiretos de qualquer natureza incorridos na execução dos serviços técnicos, aí incluídos despesas com viagens, custos com serviços de terceiros, fotocópias, telefonemas, correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de



mensageria, bem como quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do objeto.

6.2 Caberá ao gestor do contrato a emissão de termo de recebimento de etapa, instrumento formal de conclusão do ESCOPO após a entrega e o aceite por parte do BRDE de todos os produtos neste previstos, independentemente da avaliação e aceite destes pelo CODESUL.

6.3 Os pagamentos dos Escopos 1 a 4 ocorrerão após a emissão do termo de recebimento de etapa, contudo a critério do BRDE, poderão ser feitos também após o recebimento parcial da etapa. O valor pago pelos produtos ao fim de cada etapa será conforme valores constantes na proposta de preços apresentada.

6.4 Em relação ao Escopo 5, este será pago de forma fracionada no percentual de 10% do seu valor total a cada finalização dos demais escopos e o restante do valor será pago a cada quadrimestre no percentual de 15% até a finalização do contrato. Caso o contrato se encerre de forma antecipada exclusivamente em razão da conclusão de todos os serviços necessários, conforme decisão do BRDE, o valor restante será pago de forma integral.

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a apresentação dos respectivos documentos legais de cobrança, os quais deverão ser encaminhados ao BRDE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

6.6 O BRDE poderá, a qualquer momento, comunicar a interrupção dos serviços técnicos, assegurado o pagamento integral à contratada, pelos produtos definidos na tabela de produtos e serviços solicitados, entregues e aceitos pelo BRDE.

## **7. GARANTIA CONTRATUAL**

7.1 A licitante vencedora prestará garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na modalidade que vier a escolher, dentre as previstas no §1º do art. 70, da Lei nº 13.303/16.

7.2 Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO**

8.1 O prazo estimado para execução dos serviços é de 24 (vinte quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no limite de 60 meses.

## **9. PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO COMPETITIVO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 A consultoria deverá atuar com plena independência técnica, sendo vedada a participação de empresas ou profissionais com conflito de interesses direto ou indireto com concessionárias, operadores ferroviários ou empresas de leasing atuantes na Malha Sul Ampliada.

9.2 Será admitida a participação de sociedades organizadas por meio de consórcio, nos termos da legislação vigente, conforme regulado neste termo de referência e edital para a contratação dos serviços técnicos. Os critérios de habilitação técnica das empresas e demais regras de composição



dos consórcios não especificadas no termo de referência estão disciplinadas no edital e seus anexos.

9.3 É vedada a participação no procedimento competitivo de que trata este documento de termo de referência de qualquer pessoa jurídica em mais de um consórcio, bem como a participação de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, na condição de sociedade coligada, controlada ou controladora, em mais de um consórcio.

9.4 É permitida a subcontratação de parcela dos serviços técnicos, desde que previamente solicitado pela contratada e expressamente autorizado pelo BRDE, respeitado o disposto a seguir:

- a) A contratada deverá encaminhar ao BRDE solicitação com a indicação da empresa a ser subcontratada e a definição da parcela dos serviços técnicos a serem subcontratados.
- b) O BRDE se reserva ao direito exclusivo de não autorizar a subcontratação de parcela dos serviços técnicos, quando a indicação da empresa subcontratada pela contratada puder comprometer a isenção, imparcialidade ou qualidade técnica dos serviços a serem prestados
- c) Para autorizar a subcontratação, o BRDE avaliará o escopo da subcontratação de acordo com as informações prestadas pela contratada, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade por assegurar a capacidade de execução da subcontratada e a qualidade dos trabalhos realizados.
- d) Qualquer problema decorrente da subcontratação será resolvido pela contratada, não decorrendo daí nenhuma responsabilidade para o BRDE, mesmo que haja ônus para a contratada ou qualquer subcontratada.
- e) A contratada será responsável, ainda, pela coordenação geral dos serviços subcontratados e pela atestação do cumprimento, pelas subcontratadas, dos requisitos estipulados pelo BRDE.

## **10. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1 Todos os estudos, relatórios, bases de dados e produtos elaborados no âmbito do contrato serão de propriedade do BRDE e dos estados integrantes do CODESUL.

## **11. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

11.1 A contratada deverá manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BRDE.

11.2 O dever de sigilo das informações prolonga-se inclusive após o término do prazo de vigência do Contrato, sendo vedada a divulgação das referidas informações a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.



## **12. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

12.1 Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação de contratação, como condição para a celebração do contrato, o fornecedor beneficiário deverá:

- a) Indicar os coordenadores e demais profissionais que serão alocados ao contrato e apresentar um plano de alocação da equipe técnica da licitante para a execução dos serviços técnicos;
- b) Comprovar que os coordenadores satisfazem o perfil mínimo do item 13.1 através do envio de atestados de capacidade técnica, diplomas ou outro(s) documento(s) idôneo(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado relativo à qualificação técnico-operacional do coordenador em fase anterior a assinatura do contrato.
- c) Comprovar o vínculo entre os profissionais componentes da equipe técnica e a empresa licitante.

## **13. PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA, ESPECIALISTAS-CHAVE E REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO**

13.1 Para a execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta, no mínimo, pelos seguintes especialistas-chave com responsabilidade técnica pelos produtos correlatos:

- a) Líder do projeto / Coordenador geral. Formação superior em engenharia, economia, administração, planejamento de transportes ou áreas afins, com pós-graduação desejável. Experiência profissional mínima de 10 (dez) anos em coordenação e/ou gestão de projetos de consultoria técnica complexos em infraestrutura de transportes/logística (preferencialmente ferroviária), incluindo governança, gestão de interfaces, controle de qualidade, gestão de riscos e condução de validações com stakeholders. Deve comprovar participação como líder/coordenador em, no mínimo, 2 (dois) projetos comparáveis.
- b) Especialista econômico-financeiro. formação em economia, engenharia, administração, finanças ou áreas afins. Experiência mínima de 7 (sete) anos em avaliação econômico-financeira de projetos de infraestrutura/transportes. Deve comprovar participação em, no mínimo, 2 (dois) projetos com modelagem econômico-financeira aplicada a projetos de transporte/logística em concessões/PPPs.
- c) Especialista em infraestrutura ferroviária e integração logística. Formação em engenharia. Experiência mínima de 7 (sete) anos em estudos/projetos de infraestrutura ferroviária, incluindo diagnóstico de ativos, condicionantes geométricos, capacidade física, confiabilidade e restrições operacionais associadas à infraestrutura. Deve comprovar participação em, no mínimo, 2 (dois) projetos envolvendo malhas/corredores logísticos.
- d) Especialista jurídico-regulatório. Formação em direito, com experiência mínima de 7 (sete) anos em regulação e modelagem contratual de infraestrutura (concessões, PPPs, autorizações e contratos correlatos), preferencialmente em transportes. Deve demonstrar atuação em temas como: matriz de riscos, mecanismos de acesso e compartilhamento de infraestrutura, governança, requisitos regulatórios, e análise de aderência a marcos legais e normativos setoriais. Deve comprovar participação em, no mínimo, 2 (dois) projetos de estruturação/modelagem ou assessoramento regulatório de projetos de infraestrutura.



e) Especialista em demanda, mercado e modelagem de transporte. Formação em economia, engenharia, estatística, geografia, planejamento de transportes ou áreas afins. Experiência mínima de 7 (sete) anos em estudos de demanda e logística de cargas (e/ou passageiros), incluindo construção/uso de matrizes oferta-demanda, projeções por cenários, análise de competitividade intermodal, identificação de cargas âncora e avaliação de restrições de oferta/capacidade. Deve comprovar participação em, no mínimo, 2 (dois) projetos com modelagem/projeção de demanda aplicada a corredores ou redes de transporte, sendo desejável experiência com ferrovias e integração ferrovia-porto.

f) Especialista em operações e capacidade ferroviária. Formação em engenharia, planejamento de transportes ou áreas afins. Experiência mínima de 7 (sete) anos em planejamento operacional ferroviário, capacidade e desempenho. Deve comprovar participação em, no mínimo, 2 (dois) projetos com análise de capacidade e/ou operação ferroviária.

g) Especialista em *benchmarking* internacional e modelos setoriais. Formação superior em áreas afins (engenharia, economia, políticas públicas, relações internacionais). Experiência mínima de 5 (cinco) anos em estudos comparativos internacionais aplicados a logística (modelos regulatórios, institucionais e operacionais), com capacidade de produzir matrizes comparativas, critérios de comparabilidade e análise de transferibilidade. Deve comprovar participação em, no mínimo, 1 (um) projeto com benchmarking internacional relevante para infraestrutura de transportes.

h) Especialista em implementação, governança e *roadmap*. Formação em administração, engenharia, economia ou áreas afins. Experiência mínima de 5 (cinco) anos em planejamento de implementação de projetos de infraestrutura/transportes, incluindo estruturação de *roadmap* por fases, carteira de iniciativas, estimativas de custos e fontes, definição de governança e KPIs, e gestão de stakeholders. Deve comprovar participação em, no mínimo, 1 (um) projeto com plano de implementação/PMO/gestão de implantação para projeto complexo.

13.2 Os profissionais poderão acumular funções somente se comprovarem, de forma inequívoca, o atendimento integral aos requisitos de experiência de cada função acumulada, sem prejuízo à capacidade de entrega e ao cronograma.

13.3 Requisitos gerais:

- a) Os especialistas-chave deverão estar disponíveis para reuniões, oficinas e validações durante toda a vigência contratual;
- b) Os especialistas-chave deverão assinar/subscrever, como responsáveis técnicos, os produtos e anexos sob sua disciplina;
- c) Substituições somente poderão ocorrer mediante justificativa e aprovação prévia do BRDE, com profissional de qualificação equivalente ou superior;
- d) A comprovação de experiência deverá ser feita por currículos e documentação idônea (declarações/atestados, contratos, termos de recebimento, etc), admitindo-se documentação em língua estrangeira conforme regras do edital/contrato; e
- e) É vedada a composição de equipe com conflito de interesses, na forma do item 9.1.



13.4 Os especialistas-chave referidos no item 13.1 serão responsáveis pela coordenação técnica, integração de disciplinas e supervisão das equipes da contratada em seus respectivos temas, assegurando qualidade, consistência e rastreabilidade dos produtos, devendo cumprir, no mínimo, as obrigações listadas a seguir:

- a) Estar disponíveis para as interações com o BRDE ao longo de toda a vigência do contrato, principalmente para realização de reuniões com o BRDE e o CODESUL;
- b) Subscrever, como responsáveis técnicos, os produtos e demais trabalhos executados no âmbito dos serviços técnicos, de acordo com a respectiva área de atuação.

13.5 Deverá ser comprovado que os coordenadores satisfazem o perfil mínimo do item 13.1 através do envio de atestados de capacidade técnica ou outro(s) documento(s) idôneo(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado relativo à qualificação técnico-operacional do coordenador em fase anterior a assinatura do contrato.

**ANEXO II – TABELA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

ESCOPO		PRODUTO	Item TR	Prazo (dias)
1	PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS	Plano de Trabalho	4.5.2	30
		Acompanhamento Assistencial – Etapa 1*	4.9.1	-
2	AVALIAÇÃO DA MALHA SUL	PRODUTO B – Relatório de Diagnóstico Integrado da Malha Sul Ampliada	4.6.3	60
		PRODUTO C – Relatório de Análise de Demanda e Tipologias de Carga	4.6.4	90
		PRODUTO D – Relatório de Benchmarking Internacional	4.6.5	50
		PRODUTO E – Análise do Cenário Ferroviário da Malha Sul Divulgado pela União	4.6.6	150
		Acompanhamento Assistencial – Etapa 2*	4.9.1	-
3	PROPOSTA DE REDESENHO DA MALHA SUL AMPLIADA	PRODUTO F - Proposta de Modelos Operacionais, Funcionais e Regulatórios	4.7.3	150
		PRODUTO G - Possibilidades de Arranjos para Material Rodante	4.7.4	180
		PRODUTO H – Avaliação Econômico-financeira e Mercadológica	4.7.5	180
		PRODUTO I - Plano de Implementação Escalonado	4.7.6	210
		Acompanhamento Assistencial – Etapa 3*	4.9.1	-
4	RELATÓRIO FINAL	PRODUTO J – Relatório Final Consolidado	4.8.2	240
		Acompanhamento Assistencial – Etapa 4*	4.9.1	-
5	ACOMPANHAMENTO ASSISTENCIAL	Acompanhamento Assistencial – Etapa 5**	4.9.1	730

\* Os valores a serem pagos referentes ao Acompanhamento Assistencial das etapas 1, 2, 3 e 4 serão de 10% do valor total do serviço e seu pagamento ocorrerá ao final do ESCOPO em que se localiza, conforme Anexo I – Termo de Referência item 6.4.

\*\* Os valores a serem pagos referentes ao Acompanhamento Assistencial da etapa 5 serão pagos após:

- a) A finalização dos demais escopos, e
- b) A cada quadrimestre restante até o encerramento do contrato na porcentagem de 15%.



## ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

### 1. DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail:

Contatos:

Dados bancários para pagamento:

### 2. PROPOSTA DE PREÇOS:

2.1. O valor final para a contratação de consultoria técnica especializada para a realização de estudos estratégicos, técnicos, operacionais, institucionais, econômico-financeiros e regulatórios relacionados ao sistema ferroviário da Malha Sul Ampliada, de acordo com as especificações constantes no **Processo de LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000098**, é de **R\$ 0,00 (valor por extenso)**.

### 3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta tem validade de **180 (cento e oitenta) dias**.

### 4. DECLARAÇÕES

4.1. Declaro que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive seguros de transporte, tributos e encargos de qualquer natureza e quaisquer outras despesas necessárias ao fornecimento integral do objeto deste Edital.

4.2. Declaro que a oferta atende às exigências e especificações contidas no Edital e seus anexos.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR

-----  
NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR  
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA COM INDICAÇÃO  
DO ÓRGÃO EXPEDIDOR.

## ANEXO IV – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Ao elaborar a Proposta Técnica, espera-se que todos os termos e informações da Licitação Eletrônica BRDE nº 2026/000098 tenham sido cuidadosamente analisadas pela licitante.

1.2. A falta das informações recomendadas pelo edital e anexos, bem como a inobservância de seus termos, poderá resultar na penalização da nota da licitante ou na sua desclassificação do processo seletivo.

1.3. Além das informações solicitadas, recomenda-se que a licitante apresente outras informações que julgue pertinentes, para a melhor análise da Comissão de Avaliação.

1.4. A proposta técnica deve ser apresentada utilizando a minuta do formulário padronizado, cuja íntegra é veiculada em conjunto com este anexo, qual seja: Anexo V – Modelo de Proposta Técnica.

1.5. Ressaltamos que a Proposta Técnica não deve conter informações sobre o valor da Proposta de Preços, o qual deve ser veiculado exclusivamente por meio do preenchimento do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços.

1.6. Todos os documentos deverão ser encaminhados, separadamente ou em arquivo único, através do endereço de e-mail [copel@brde.com.br](mailto:copel@brde.com.br).

1.7. Com o intuito de analisar a regularidade e adequação dos atestados técnicos entregues pelas licitantes ao exigido, a Comissão de Avaliação poderá solicitar, a título de diligências adicionais e a seu exclusivo critério, a apresentação de outros documentos relativos aos serviços objeto de atestação, tais como cópias dos contratos de prestação de serviços e produtos gerados. A proposta técnica será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

Critérios de Avaliação da Proposta Técnica	Pontos
a) Experiência na realização de estudo de mercado e demanda no setor de ferroviárias e/ou metroferroviárias no Brasil ou no exterior.	Até 45
b) Experiências em Modelagem Econômico-Financeira de projeto de desestatização para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil, para a qual tenha sido realizada audiência ou consulta pública, ou cujo projeto tenha atingido etapa posterior.	Até 45
c) Experiência em elaboração de especificação e de orçamento de modelo operacional para um EVTEA de concessões ferroviárias, no Brasil ou no exterior.	Até 45
d) Experiência de elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização de rodovias ou ferrovias para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil ou exterior.	Até 45
e) Experiência de assessoria jurídica na estruturação de projeto de desestatização de ferrovias, rodovias, portos, aeroportos ou metrô para a Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a preparação de minutas de editais e contratos, estudos de viabilidade jurídica, estruturação de modelagem e outras atividades necessárias à finalização do projeto (tais como pareceres, opinativos, relatórios técnicos, recomendações etc.), no Brasil.	Até 45
f) Experiência em elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto, básico ou executivo) ou estudo de engenharia para um EVTEA de infraestrutura ferroviária, no Brasil ou no exterior.	Até 45
g) Experiência em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas.	Até 45

h) Proposta de Metodologia e Elaboração dos Projetos.	Até 45
i) Plano de Trabalho.	Até 30
<b>TOTAL</b>	<b>390</b>

## 2. CRITÉRIO A

A	Até 3 (três) experiências na realização de estudo de mercado e demanda no setor de ferroviárias e/ou metroferroviárias no Brasil ou no exterior.	<p>Atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente possui experiência na realização de estudo de mercado e demanda no setor de ferroviárias e/ou metroferroviárias no Brasil ou no exterior.</p> <p><b>Pontuação limitada a 15 pontos por experiência comprovada.</b></p> <p><b>Pontuação total limitada a 45 pontos.</b></p>
---	--	--

### 2.1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO A:

2.1.1. Poderão ser relacionados neste item atuações da consultoria individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da consultoria em estudos de mercado e demanda no setor de concessões ferroviárias no Brasil ou no exterior.

2.1.2. Não será aplicada pontuação a projetos de concessões:

- a) Com estudos em andamento ou não aproveitados, sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham chegado à realização de consulta ou audiência pública;
- b) Com estudos elaborados a partir de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), exceto se os estudos tiverem sido aproveitados em, no mínimo, 50% pelo Entes Público e avançado, ao menos, até a etapa de realização de consulta ou audiência pública.

2.1.3. Para fins de **comprovação em projetos de concessões da realização de consulta ou audiência pública**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “2.2.1.3, a)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como chamamento público para evento e relatório de sua realização.

2.1.4. Para fins de **comprovação em projetos de concessões do escopo e da utilização dos estudos no edital de licitação da concessão comum**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “2.2.1.3, b)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como cópia do edital publicado em que conste a contratada e as condições de sua remuneração/ressarcimento e cópia do contrato de prestação de serviços de consultoria/assessoria técnica com a descrição do escopo dos serviços, que deverão incluir as atividades de estudo de mercado e demanda.

2.1.5. Para fins de **comprovação em projetos de concessões do sucesso do projeto**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “2.2.1.3, c)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como:

- a) Documentos que comprovem a realização do leilão;
- b) Cópia do contrato de concessão assinado; ou
- c) Documentos que comprovem o início da operação do empreendimento.

2.1.6. Para projeto realizado no exterior, deverá ser apresentado também documento comprobatório que os serviços prestados resultaram na realização de procedimento equivalente ao existente no ordenamento jurídico brasileiro.

2.1.7. O valor do investimento previsto será corrigido pelo IPCA entre o mês de data base dos estudos, apresentados em consulta pública, ou, se o Edital definitivo tiver sido publicado, o mês de sua publicação, relacionado ao respectivo projeto, e o mês de junho de 2026, inclusive.

2.1.8. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, com limite de 15 pontos a serem atribuídos para cada experiência, conforme direcionadores abaixo.

## 2.2. DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO A:

2.2.1. Cada uma das experiências apresentadas será avaliada por meio dos seguintes direcionadores:

2.2.1.1. **Porte do Projeto:** pontuação será determinada conforme o valor previsto de investimento para a experiência apresentada (data-base junho/2026):

- a) Até R\$ 1 bilhão = 1 ponto;
- b) Acima de R\$ 1 bilhão a R\$ 5 bilhões = 2 pontos;
- c) Acima de R\$ 5 bilhões a R\$ 10 bilhões = 3 pontos;
- d) Acima de R\$ 10 bilhões = 4 pontos

2.2.1.2. **Extensão da malha ferroviária:** pontuação será determinada conforme a extensão da malha ferroviária objeto do estudo:

- a) Até 1.000 km = 1 ponto;
- b) Acima de 1.000 km a 2.000km = 3 pontos;
- c) Acima de 2.000 km a 4.000 = 4 pontos;
- d) Acima de 4.001 km = 5 pontos.

2.2.1.3. **Estágio:** pontuação de acordo com o estágio do projeto apresentado.

<b>Para concessões ou PPPs:</b>	a) Consulta/Audiência Pública realizada = 1 ponto; b) Edital de Concessão publicado = 2 pontos; c) Contrato de concessão assinado = 4 pontos;
<b>Para outros Projetos:</b>	a) Projeto com EVETEA concluído = 1 ponto; b) Projeto com inicio das obras = 2 pontos; c) Projeto totalmente implantado = 4 pontos;

2.2.1.3.1. A pontuação de projetos no exterior será realizada por analogia, conforme classificação da Comissão de Avaliação em um dos estágios “a”, “b” ou “c” elencados acima.

2.2.1.4. **Localidade:** pontuação de acordo com a localidade de implantação do projeto.

- a) Exterior = 1 ponto;
- b) Brasil = 2 pontos.

### 3. CRITÉRIO B

B	Até 3 (três) experiências em Modelagem Econômico-Financeira no setor de desestatização para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil	Atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente possui experiência em modelagem econômico-financeira de projeto de desestatização para a Administração Pública Direta ou Indireta, no Brasil, para a qual tenha sido realizada audiência ou consulta pública, ou cujo projeto tenha atingido etapa posterior. <b>Pontuação limitada a 15 pontos por experiência comprovada.</b> <b>Pontuação total limitada a 45 pontos.</b>
---	--	---

#### 3.1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO B:

3.1.1. Poderão ser relacionados neste item atuações da consultoria individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da consultoria em modelagem econômico-financeira de projeto no setor de desestatização para a Administração Pública Direta ou Indireta.

3.1.2. Não será aplicada pontuação a projetos:

- a) Com estudos em andamento ou não aproveitados, sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham chegado à realização de consulta ou audiência pública;
- b) Com estudos elaborados a partir de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), exceto se os estudos tiverem sido aproveitados em, no mínimo, 50% pelo Ente Público e avançado, ao menos, até a etapa de realização de consulta ou audiência pública.

3.1.3. Para fins de **comprovação da realização de consulta ou audiência pública**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “3.2.1.3, a)” deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como chamamento público para evento e relatório de sua realização.

3.1.4. Para fins de **comprovação do escopo e da utilização dos estudos no Edital de Licitação da concessão comum**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “3.2.1.3, b)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como cópia do edital publicado em que conste a contratada e as condições de sua remuneração/ressarcimento e cópia do contrato de prestação de serviços de consultoria/assessoria técnica com a descrição do escopo dos serviços, que deverão incluir as atividades de modelagem econômico-financeira.

3.1.5. Para fins de **comprovação do sucesso do projeto**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “3.2.1.3, c)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como:

- a) Documentos que comprovem a realização do leilão;
- b) Cópia do contrato de concessão assinado; ou
- c) Documentos que comprovem o início da operação do empreendimento.

3.1.6. O valor do investimento previsto será corrigido pelo IPCA entre o mês de data base dos estudos, apresentados em consulta pública, ou, se o edital definitivo tiver sido publicado,

o mês de sua publicação, relacionado ao respectivo projeto, e o mês de junho de 2026, inclusive.

3.1.7. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, com limite de 15 pontos a serem atribuídos para cada experiência, conforme direcionadores abaixo.

### 3.2. DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO B:

3.2.1. Cada uma das experiências apresentadas será avaliada por meio dos seguintes direcionadores:

3.2.1.1. **Porte do Projeto:** pontuação será determinada conforme o valor previsto de investimento para a experiência apresentada (data-base junho/2026):

- a) Até R\$ 1 bilhão = 1 ponto;
- b) Acima de R\$ 1 bilhão a R\$ 5 bilhões = 2 pontos;
- c) Acima de R\$ 5 bilhões a R\$ 10 bilhões = 3 pontos;
- d) Acima de R\$ 10 bilhões = 4 pontos

3.2.1.2. **Setor:** Pontuação será determinada conforme o setor do projeto apresentado (caso haja mais de um setor na mesma experiência, será considerado apenas o de maior pontuação).

- a) Transporte = 7 pontos;
- b) Outros Setores = 3 pontos.

3.2.1.3. **Estágio:** pontuação de acordo com o estágio do projeto de desestatização apresentado.

- a) Consulta/Audiência Pública realizada = 1 ponto;
- b) Edital publicado = 2 pontos;
- c) Contrato de concessão assinado = 4 pontos;

## 4. CRITÉRIO C

C	<p>Até 3 (três) experiências em elaboração de especificação e de orçamento de modelo operacional para um EVTEA de concessões ferroviárias e/ou metroferroviárias, no Brasil ou no exterior.</p>	<p>Atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente possui experiência na elaboração de especificação e de orçamento de modelo operacional para um EVTEA de concessões ferroviárias, no Brasil ou no exterior, para a qual tenha sido realizada audiência ou consulta pública, ou cujo projeto tenha atingido etapa posterior.</p> <p><b>Pontuação limitada a 15 pontos por experiência comprovada.</b></p> <p><b>Pontuação total limitada a 45 pontos.</b></p>
---	---	---

### 4.1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO C:

4.1.1. Poderão ser relacionados neste item atuações da consultoria individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da consultoria na elaboração de especificação e de orçamento de modelo operacional para um EVTEA de concessões ferroviárias e/ou metroferroviárias no Brasil ou no exterior.

4.1.2. Não será aplicada pontuação a projetos:

- a) Com estudos em andamento ou não aproveitados, sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham chegado à realização de consulta ou audiência pública;
- b) Com estudos elaborados a partir de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), exceto se os estudos tiverem sido aproveitados em, no mínimo, 50% pelo Ente Público e avançado, ao menos, até a etapa de realização de consulta ou audiência pública.

4.1.3. Para fins de comprovação da **realização de consulta ou audiência pública**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “4.2.1.3, a)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como chamamento público para evento e relatório de sua realização.

4.1.4. Para fins de **comprovação do escopo e da utilização dos estudos no edital de licitação da concessão comum**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “4.2.1.3, b)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como cópia do edital publicado em que conste a contratada e as condições de sua remuneração/ressarcimento e cópia do contrato de prestação de serviços de consultoria/assessoria técnica com a descrição do escopo dos serviços, que deverão incluir as atividades de modelagem econômico-financeira.

4.1.5. Para fins de **comprovação do sucesso do projeto**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “4.2.1.3, c)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como:

- a) Documentos que comprovem a realização do leilão;
- b) cópia do contrato de concessão assinado; ou
- c) Documentos que comprovem o início da operação do empreendimento.

4.1.6. O valor do investimento previsto será corrigido pelo IPCA entre o mês de data base dos estudos, apresentados em consulta pública, ou, se o edital definitivo tiver sido publicado, o mês de sua publicação, relacionado ao respectivo projeto, e o mês de junho de 2026, inclusive.

4.1.7. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, com limite de 15 pontos a serem atribuídos para cada experiência, conforme direcionadores abaixo.

## 4.2. DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO C:

4.2.1. Cada uma das experiências apresentadas será avaliada por meio dos seguintes direcionadores:

4.2.1.1. **Porte do Projeto:** pontuação será determinada conforme o valor previsto de investimento para a experiência apresentada (data-base junho/2026):

- a) Até R\$ 1 bilhão = 1 ponto;
- b) Acima de R\$ 1 bilhão a R\$ 5 bilhões = 2 pontos;
- c) Acima de R\$ 5 bilhões a R\$ 10 bilhões = 3 pontos;

d) Acima de R\$ 10 bilhões = 4 pontos

**4.2.1.2. Extensão da malha ferroviária e/ou metroferroviária:**

Pontuação será determinada conforme a extensão da malha ferroviária e/ou metroferroviária objeto do estudo:

- a) Até 1.000 km = 1 ponto;
- b) Acima de 1.000 km a 2.000km = 3 pontos;
- c) Acima de 2.000 km a 4.000 = 4 pontos;
- d) Acima de 4.001 km = 5 pontos.

**4.2.1.3. Estágio:** pontuação de acordo com o estágio do projeto de concessão apresentado.

- a) Consulta/Audiência Pública realizada = 1 ponto;
- b) Edital de Concessão publicado = 2 pontos;
- c) Contrato de concessão assinado = 4 pontos;

4.2.1.3.1. A pontuação de projetos no exterior será realizada por analogia, conforme classificação da Comissão de Avaliação em um dos estágios “a”, “b” ou “c” elencados acima.

**4.2.1.4. Localidade:** pontuação de acordo com a localidade de implantação do projeto.

- a) Exterior = 1 ponto;
- b) Brasil = 2 pontos.

**5. CRITÉRIO D**

D	<p>Até 3 (três) experiências em elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização de rodovias, metrovias ou ferrovias para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil ou no exterior.</p>	<p>Atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, e relato de experiência, que comprove(m) que a concorrente possui experiência na elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização de rodovias, metrovias ou ferrovias para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil ou no exterior.</p> <p><b>Pontuação limitada a 15 pontos por experiência comprovada.</b></p> <p><b>Pontuação total limitada a 45 pontos.</b></p>
---	--	--

**5.1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO D:**

5.1.1. Poderão ser relacionados neste item atuações da consultoria individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da consultoria na elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização de rodovias, metrovias ou ferrovias para a Administração Pública Direta ou Indireta.

5.1.2. Não será aplicada pontuação a projetos:

- a) Com estudos em andamento ou não aproveitados, sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham chegado à realização de consulta ou audiência

pública;

b) Com estudos elaborados a partir de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), exceto se os estudos tiverem sido aproveitados em, no mínimo, 50% pelo Ente Público e avançado, ao menos, até a etapa de realização de consulta ou audiência pública.

5.1.3. O valor do investimento previsto será corrigido pelo IPCA entre o mês de data base dos estudos, apresentados em consulta pública, ou, se o Edital definitivo tiver sido publicado, o mês de sua publicação, relacionado ao respectivo projeto, e o mês de junho de 2026, inclusive.

5.1.4. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, com limite de 15 pontos a serem atribuídos para cada experiência, a avaliação deste critério terá direcionadores quantitativos e qualitativos, conforme direcionadores abaixo.

5.1.5. A avaliação quantitativa será realizada a partir da análise dos atestados considerando os direcionadores dos itens 5.2.1.1 e 5.2.1.2.

5.1.6. Poderão ser entregues juntamente aos atestados para fins de **comprovação da realização de estudos socioambientais**, até dois documentos comprobatórios por experiência, tais como contratos de prestação de serviços, termos de referência e documentos técnicos dos projetos elaborados que demonstrem o atendimento às condições exigidas. Caso celebrados com entes privados, os documentos apresentados poderão ter as informações comerciais sujeitas a sigilo empresarial tarjadas, desde que mantidas as informações necessárias para verificação da realização da experiência.

5.1.7. **Adicionalmente** ao(s) documento(s) comprobatório(s) da experiência, deverá ser enviado, para cada experiência, **um relato** de até oito páginas descrevendo a experiência e as atividades realizadas, a fim de melhor caracterizar o trabalho executado e a respectiva complexidade. O relato deverá conter os seguintes aspectos:

a) Destinatário final: ente do setor público ou uma empresa/grupo com receita operacional bruta anual maior do que R\$ 300 milhões.

b) Descrição da análise: descrição da área a ser afetada pelo projeto com principais fragilidades e impactos socioambientais identificados, bem como mapeamento das comunidades e sua conexão social, econômica e cultural com o local em que o projeto será implementado e a listagem de questões socioambientais.

c) Metodologia: metodologia utilizada para avaliação do impacto social e ambiental, além de fontes utilizadas para a análise, formas de monitoramento, técnicas e critérios aplicados.

d) Estratégia: estratégia definida para mitigar os efeitos específicos identificados e medidas de compensação para consequências socioambientais inevitáveis.

e) Análise do arcabouço jurídico ambiental e com impacto social: identificação de aspectos legais e regulatórios importantes para viabilidade ambiental e social e roteiro para a obtenção da aprovação e licenças.

f) Abrangência e multidisciplinariedade: quantidade de atividades desenvolvidas e envolvimento de frentes de trabalho em áreas de especialização diferentes.

g) Comunicação: descrição dos meios de comunicação empregados para realizar as análises com os principais afetados direta e indiretamente.

## 5.2. DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO D:

5.2.1. Cada uma das experiências apresentadas será avaliada por meio dos seguintes direcionadores:

5.2.1.1. **Porte do Projeto:** pontuação será determinada conforme o valor previsto de investimento para a experiência apresentada (data-base junho/2026):

- a) Até R\$ 1 bilhão = 1 ponto;
- b) Acima de R\$ 1 bilhão a R\$ 5 bilhões = 2 pontos;
- c) Acima de R\$ 5 bilhões a R\$ 10 bilhões = 3 pontos;
- d) Acima de R\$ 10 bilhões = 4 pontos

5.2.1.2. **Extensão da malha ferroviária ou rodovia:** pontuação será determinada conforme a extensão da malha ferroviária, metrovias ou rodoviária objeto do estudo:

- a) Até 1.000 km = 1 ponto;
- b) Acima de 1.000 km a 2.000km = 2 pontos;
- c) Acima de 2.000 km a 4.000 = 3 pontos;
- d) Acima de 4.001 km = 4 pontos.

5.2.1.3. **Relato de Experiência e documentos comprobatórios:** para cada um dos 7 (sete) aspectos relacionados acima, será atribuída uma pontuação conforme abaixo:

- a) Insatisfatório = 0 ponto;
- b) Regular = 2 pontos;
- c) Bom = 4 pontos;
- d) Muito Bom = 6 pontos;
- e) Ótimo = 7 pontos.

5.2.1.3.1. Na ausência de comprovação de determinado aspecto, será atribuída pontuação zero (Insatisfatório).

5.2.1.3.2. A pontuação final de cada experiência será calculada pela média aritmética simples das pontuações atribuídas aos subitens, mediante a soma das pontuações dividida pelo total de subitens previstos no item 5.1.7.

## 6. CRITÉRIO E

E	Até 3 (três) experiências em Modelagem Jurídica de projeto de desestatização de ferrovias, metrovias, rodovias, portos, aeroportos ou metrô.	Atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente possui experiência em modelagem jurídica de projeto de desestatização no Brasil de ferrovias, metrovias, rodovias, portos, aeroportos ou metrô para a Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo a preparação de minutas de editais e contratos, estudos de viabilidade jurídica, estruturação de modelagem e outras atividades necessárias à finalização do projeto (tais como pareceres, opinativos, relatórios técnicos, recomendações etc.).
---	--	--

		<p><b>Pontuação limitada a 15 pontos por experiência comprovada.</b></p> <p><b>Pontuação total limitada a 45 pontos.</b></p>
--	--	--

## 6.1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO E:

6.1.1. Poderão ser relacionados neste item atuações da consultoria individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da consultoria em modelagem jurídica de projeto de desestatização no Brasil de ferrovias, metrovias, rodovias, portos, aeroportos ou metrô para a Administração Pública Direta ou Indireta.

6.1.2. Não será aplicada pontuação a projetos:

- a) Que não tenham sido realizados para projetos no Brasil;
- b) Com estudos em andamento ou não aproveitados, sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham chegado à realização de consulta ou audiência pública;
- c) Com estudos elaborados a partir de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), exceto se os estudos tiverem sido aproveitados em, no mínimo, 50% pelo Ente Público e avançado, ao menos, até a etapa de realização de consulta ou audiência pública.

6.1.3. Para fins de comprovação da **realização de consulta ou audiência pública**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “6.2.1.3, a)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como chamamento público para evento e relatório de sua realização.

6.1.4. Para fins de **comprovação do escopo e da utilização dos estudos no edital de licitação da concessão ou PPP**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “6.2.1.3, b)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como cópia do edital publicado em que conste a contratada e as condições de sua remuneração/ressarcimento e cópia do contrato de prestação de serviços de consultoria/assessoria técnica com a descrição do escopo dos serviços, que deverão incluir as atividades de modelagem econômico-financeira.

6.1.5. Para fins de **comprovação do sucesso do projeto**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “6.2.1.3, c)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como:

- a) Documentos que comprovem a realização do leilão;
- b) Cópia do contrato de concessão/PPP assinado; ou
- c) Documentos que comprovem o início da operação do empreendimento.

6.1.6. O valor do investimento previsto será corrigido pelo IPCA entre o mês de data base dos estudos, apresentados em consulta pública, ou, se o Edital definitivo tiver sido publicado, o mês de sua publicação, relacionado ao respectivo projeto, e o mês de junho de 2026, inclusive.

6.1.7. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, com limite de 15 pontos a serem atribuídos para cada experiência, conforme direcionadores abaixo.

## 6.2. DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO E:

6.2.1. Cada uma das experiências apresentadas será avaliada por meio dos seguintes direcionadores

6.2.1.1. **Porte do Projeto:** pontuação será determinada conforme o valor previsto de investimento para a experiência apresentada (data-base junho/2026):

- d) Até R\$ 1 bilhão = 1 ponto;
- e) Acima de R\$ 1 bilhão a R\$ 5 bilhões = 2 pontos;
- f) Acima de R\$ 5 bilhões a R\$ 10 bilhões = 3 pontos;
- g) Acima de R\$ 10 bilhões = 4 pontos.

6.2.1.2. **Extensão da malha ferroviária**

- a) Até 1.000 km = 2 pontos;
- b) Acima de 1.000 km a 2.000km = 4 pontos;
- c) Acima de 2.000 km a 4.000 = 5 pontos;
- d) Acima de 4.001 km = 6 pontos.

6.2.1.3. **Estágio:** pontuação de acordo com o estágio do projeto de concessão ou PPP apresentado.

- a) Consulta/Audiência Pública realizada = 1 ponto;
- b) Edital de Concessão/PPP publicado = 3 pontos;
- c) Contrato de concessão assinado = 5 pontos.

## 7. CRITÉRIO F

F	<p>Até 3 (três) experiências em elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto, básico ou executivo) ou estudo de engenharia para um EVTEA de infraestrutura ferroviária, no Brasil ou no exterior com no mínimo 300 km de malha ferroviária.</p>	<p>Atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente possui experiência em elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto, básico ou executivo) ou estudo de engenharia para um EVTEA de infraestrutura ferroviária com no mínimo 300 km de malha ferroviária, no Brasil ou no exterior, para a qual tenha sido realizada audiência ou consulta pública, ou cujo projeto tenha atingido etapa posterior. <b>Pontuação limitada a 15 pontos por experiência comprovada.</b></p> <p><b>Pontuação total limitada a 45 pontos.</b></p>
---	---	---

### 7.1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO F:

7.1.1. Poderão ser relacionados neste item atuações da consultoria individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da consultoria na elaboração de projeto de

engenharia (anteprojeto, básico ou executivo) ou estudo de engenharia para um EVTEA de infraestrutura ferroviária, no Brasil ou no exterior com no mínimo 300 km de malha ferroviária.

7.1.2. Não será aplicada pontuação a projetos:

- a) Com estudos em andamento ou não aproveitados, sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham chegado à realização de consulta ou audiência pública;
- b) Com estudos elaborados a partir de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), exceto se os estudos tiverem sido aproveitados em, no mínimo, 50% pelo Ente Público e avançado, ao menos, até a etapa de realização de consulta ou audiência pública.
- c) Com malha ferroviária com extensão inferior a 300 km.

7.1.3. Para fins de comprovação da **realização de consulta ou audiência pública**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “7.2.1.3, a)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como chamamento público para evento e relatório de sua realização.

7.1.4. Para fins de **comprovação do escopo e da utilização dos estudos no edital de licitação da concessão ou PPP**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “7.2.1.3, b)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como cópia do edital publicado em que conste a contratada e as condições de sua remuneração/ressarcimento e cópia do contrato de prestação de serviços de consultoria/assessoria técnica com a descrição do escopo dos serviços, que deverão incluir as atividades de modelagem econômico-financeira.

7.1.5. Para fins de **comprovação do sucesso do projeto**, adicionalmente aos atestados mencionados, para atingimento da nota prevista no item “7.2.1.3, c)”, deverão ser enviados documentos comprobatórios, tais como:

- a) Documentos que comprovem a realização do leilão;
- b) Cópia do contrato de concessão/PPP assinado; ou
- c) Documentos que comprovem o início da operação do empreendimento.

7.1.6. Será verificada a realização da experiência a partir dos documentos comprobatórios enviados. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, com limite de 15 pontos a serem atribuídos para cada uma.

## 7.2. DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO F:

7.2.1. Cada uma das experiências apresentadas será avaliada por meio dos seguintes direcionadores

7.2.1.1. **Porte do Projeto:** pontuação será determinada conforme o valor previsto de investimento para a experiência apresentada (data-base junho/2026):

- a) Até R\$ 1 bilhão = 1 ponto;
- b) Acima de R\$ 1 bilhão a R\$ 5 bilhões = 2 pontos;
- c) Acima de R\$ 5 bilhões a R\$ 10 bilhões = 3 pontos;
- d) Acima de R\$ 10 bilhões = 5 pontos.

7.2.1.2. **Setor:** pontuação será determinada conforme o setor do projeto apresentado (caso haja mais de um setor na mesma experiência, será considerado apenas o setor de maior pontuação).

- a) Ferrovia = 5 pontos;
- b) Rodovia e Metrô = 3 pontos;
- c) Aeroportos e Portos = 2 pontos.

7.2.1.3. **Estágio:** pontuação de acordo com o estágio do projeto de concessão ou PPP apresentado.

- a) Consulta/Audiência Pública realizada = 1 ponto;
- b) Edital de Concessão/PPP publicado = 3 pontos;
- c) Contrato de concessão assinado = 5 pontos.

## 8. CRITÉRIO G

G	Até 3 (três) experiências em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas	<p>Atestado(s) de qualificação técnico-operacional ou outro documento idôneo, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a concorrente possui experiência em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas.</p> <p><b>Pontuação limitada a 15 pontos por experiência comprovada.</b></p> <p><b>Pontuação total limitada a 45 pontos.</b></p>
---	---	--

### 8.1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO G:

8.1.1. Poderão ser relacionados neste item atuações da concorrente individualmente ou em consórcio que demonstrem a experiência da concorrente em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas, para o setor público ou para empresas de grande porte, incluindo elaboração de plano de trabalho, encadeamento de atividades e gestão de cronograma.

8.1.2. Para fins de **comprovação da realização da experiência**, deverão ser enviados até dois documentos comprobatórios por experiência, tais como atestados, contratos de prestação de serviços, termos de referência e documentos técnicos dos projetos elaborados que demonstrem o atendimento às condições exigidas. Caso celebrados com entes privados, os documentos apresentados poderão ter as informações comerciais sujeitas a sigilo empresarial tarjadas, desde que mantidas as informações necessárias para verificação da realização da experiência.

8.1.3. **Adicionalmente** ao(s) documento(s) comprobatório(s) da experiência, deverá ser enviado, para cada experiência, **um relato** de até oito páginas descrevendo a experiência e as atividades realizadas, a fim de melhor caracterizar o trabalho executado e a respectiva complexidade.

8.1.4. O **relato da experiência** deverá priorizar os seguintes aspectos:

- a) Destinatário final: ente do setor público ou uma empresa/grupo com receita operacional bruta anual maior do que R\$ 300 milhões.

- b) Planejamento: plano de trabalho com planejamento detalhado, incluindo cronograma, encadeamento de atividades/entregas e definição de responsáveis.
- c) Gestão do cronograma: acompanhamento periódico da execução do plano de trabalho, com monitoramento do cronograma, identificação de desvios e proposição de ações preventivas e corretivas.
- d) Abrangência: quantidade de atividades desenvolvidas.
- e) Multidisciplinaridade: envolvimento de frentes de trabalho em áreas de especialização diferentes.
- f) Portfólio ou Programa de projetos: gestão de mais de um projeto simultâneo, ou a gestão de um programa, que compreenda mais de um projeto.
- g) Controle de qualidade: revisão crítica de conteúdo produzido por terceiros no intuito de assegurar consistência, conformidade e qualidade.
- h) Governança e trabalho colaborativo: controle do fluxo de revisões e aprovações do conteúdo produzido no âmbito do projeto.
- i) Gestão de stakeholders: responsabilidade pelo mapeamento, comunicação e gestão de partes interessadas.
- j) Comunicação: responsabilidade pela produção de conteúdo para comunicação, incluindo briefings, resumos e apresentações.
- k) Gestão de documentação: responsabilidade pela organização do armazenamento eletrônico do conteúdo e documentação obtidos e/ou produzidos no âmbito do projeto.

8.1.5. Poderão ser apresentadas até 3 (três) experiências, será dada uma pontuação de até 15 pontos para cada subitem descrito no item 8.1.4, a serem atribuídos para cada experiência, conforme direcionadores abaixo. A pontuação final de cada experiência será calculada pela média dos pontos obtidos nos subitens, ou seja, pela soma das pontuações dos subitens dividida pela quantidade de subitens avaliados.

## 8.2. DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO G

8.2.1. Será verificada a realização da experiência a partir dos documentos comprobatórios enviados, admitindo-se até 2 (dois) documentos para comprovar cada experiência apresentada.

8.2.2. Cada experiência terá os aspectos descritos no subitem 8.1.4 avaliados individualmente, sendo atribuída a cada aspecto uma das seguintes pontuações:

- a) Insatisfatória = 0 ponto;
- b) Regular = 6 pontos;
- c) Bom = 9 pontos;
- d) Muito bom = 12 pontos;
- e) Ótimo = 15.

8.2.3. Na ausência de comprovação de determinado aspecto, será atribuída pontuação zero (Insatisfatório).

8.2.4. A pontuação final de cada experiência será calculada pela média aritmética simples das pontuações atribuídas aos subitens, mediante a soma das pontuações dividida pelo total de subitens previstos no item 8.1.4.

## 9. CRITÉRIO H

H	Proposta de Metodologia e Elaboração dos Projetos	<p><b>Metodologia e Elaboração dos Projetos</b> da Malha Sul Ampliada.</p> <p><b>Pontuação total limitada a 45 pontos.</b></p>
---	---	--

### 9.1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO H:

9.1.1. A Proposta de Metodologia será avaliada considerando os seguintes aspectos:

- a) Identificação e proposta de tratamento dos pontos críticos para a realização da avaliação da Malha Sul Ampliada e proposta de redesenho;
- b) Encadeamento e planejamento das atividades de cada escopo e seus produtos, detalhados no Termo de Referência;
- c) Detalhamento do método utilizado para a elaboração do diagnóstico da Malha Sul Ampliada, Análise de demanda e tipologia de cargas, Internacional e Cenário Ferroviário da Malha Sul Divulgado pela União.
- d) Detalhamento do método de elaboração das propostas de modelo operacional, funcional e regulatório e de modelo de Leasing de Material Rodante e Vagões.
- e) Detalhamento da metodologia a ser utilizada para as definições econômico-financeiras e Mercadológicas.
- f) Estratégia de elaboração do plano de implementação de escalonamento.
- g) Proposta de organização das atividades, incluindo descrição de aspectos como detalhamento dos métodos, para a comparação dos produtos do **ESCOPO 2 e 3**, detalhados no Termo de Referência.
- h) Detalhamento de metodologia/encaminhamentos necessários para implementação de modelo a ser proposto no redesenho da Malha Sul Ampliada.
- i) Proposta de organização das atividades para o acompanhamento assistencial e estratégia de comunicação com stakeholders.

9.1.2. Para cada um dos 9 (nove) aspectos analisados acima, será dada uma pontuação conforme direcionadores abaixo.

### 9.2. DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO H:

9.2.1. Para cada um dos 9 (nove) aspectos relacionados acima, será atribuída uma pontuação conforme abaixo:

- a) Insatisfatório = 0 ponto;
- b) Regular = 2 pontos;
- c) Bom = 3 pontos;
- d) Muito Bom = 4 pontos;
- e) Ótimo = 5 pontos.

9.2.2. Na ausência de comprovação de determinado aspecto, será atribuída pontuação zero (Insatisfatório).

9.2.3. A pontuação total deste item será a soma dos pontos de cada aspecto analisado.

## 10. CRITÉRIO I

I	Plano de Trabalho	<p><b>Plano de Trabalho:</b> avaliação da qualidade e da metodologia na realização dos Estudos Técnicos.</p> <p><b>Pontuação total limitada a 30 pontos.</b></p>
---	-------------------	--

### 10.1. METODOLOGIA DE JULGAMENTO DO CRITÉRIO I:

10.1.1. O Plano de Trabalho será avaliado considerando os seguintes aspectos:

- a) Identificação e proposta de tratamento dos pontos críticos do Projeto (pontos de controle);
- b) Qualidade, objetividade, aprofundamento dos tópicos conforme roteiro de Plano de Trabalho;
- c) Levantamento dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados pelo Cliente para a realização dos produtos, organizados por tema e produto;
- d) Indicação do encadeamento dos produtos, apontando os resultados de determinados produtos (saída) que deverão ser utilizados nos produtos subsequentes (entrada);
- e) Apresentação do cronograma detalhado da elaboração dos estudos, com clara identificação dos principais marcos de avanço do projeto;
- f) Proposta de alocação faseada de recursos técnicos e humanos por frente temática, identificando a atuação de cada um dos consorciados na execução dos Serviços Técnicos previstos nas Especificações Técnicas, levando em consideração a necessidade de gestão de múltiplos produtos simultâneos.

10.1.2. Para cada um dos 6 (seis) aspectos analisados acima, será dada uma pontuação conforme direcionadores abaixo.

### 10.2. DIRECIONADORES DE AVALIAÇÃO DO CRITÉRIO I:

10.2.1. Dos 6 (seis) aspectos relacionados acima, será atribuída uma pontuação conforme abaixo:

- a) Insatisfatório = 0 ponto;
- b) Regular = 2 pontos;
- c) Bom = 3 pontos;
- d) Muito Bom = 4 pontos;
- e) Ótimo = 5 pontos.

10.2.2. Na ausência de comprovação de determinado aspecto, será atribuída pontuação zero (Insatisfatório).

10.2.3. A pontuação total deste item será a soma dos pontos de cada aspecto analisado.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os atestados previstos nos critérios de “A” a “F” serão aceitos se compreenderem atividades que tenham sido realizadas com o objetivo final de assessorar a Administração Pública na realização de processo licitatório de uma concessão/PPP e/ou nas atividades descritas no tópico próprio de pontuação, quando expressamente ressalvados neste anexo.

11.2. Para os critérios de “A” a “F”, não serão aceitas experiências que se limitem aos serviços de auditoria, verificação independente, project management office (PMO), coordenação, gestão, integração, supervisão, avaliação qualitativa (“quality assurance”) ou de outros serviços similares, a critério da Comissão de Avaliação, aos descritos neste subitem.

11.3. Não será admitido o somatório de quantitativos descritos em diferentes atestados para a comprovação de cada um dos quantitativos exigidos nos critérios de pontuação.

11.4. Em caso de consórcio, o critério de pontuação poderá ser cumprido com a apresentação de atestados que sejam detidos por qualquer das consorciadas.

11.5. As experiências exigidas poderão ser comprovadas por meio do mesmo atestado, desde que sejam cumpridas todas as exigências e requisitos previstos nos referidos critérios.

11.6. Para comprovação das experiências internacionais, quando permitido, conforme especificado em cada critério, as CONCORRENTES poderão apresentar atestados de qualificação técnico-operacional emitidos em nome de sociedades que componham com elas firma em rede, nos termos dos itens 17 a 20 da Resolução 1.311, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), abaixo transcritos.

17. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm os mesmos sócios, controle ou administração em comum, ela é considerada uma rede. Isso pode ser estabelecido por contrato ou outros meios.

18. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm políticas e procedimentos de controle de qualidade em comum, ela é considerada uma rede. Com essa finalidade, políticas e procedimentos de controle de qualidade são aqueles planejados, implementados e monitorados em toda a estrutura maior.

19. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura têm uma estratégia de negócios comum, ela é considerada uma rede. Compartilhar uma estratégia de negócios comum envolve um acordo pelas entidades de atingir objetivos estratégicos comuns. Uma entidade não é considerada uma firma em rede simplesmente porque coopera com outra entidade somente para responder conjuntamente a uma solicitação de proposta de prestação de serviço profissional.

20. Quando o objetivo da estrutura maior é a cooperação e as entidades da estrutura compartilham o uso de marca comum, ela é considerada uma rede. Uma marca em comum inclui iniciais em comum ou um nome em comum. Considera-se que uma firma está usando uma marca em comum se ela incluir, por exemplo, a marca em comum como parte do nome da sua firma, ou junto dele, quando um sócio da firma assina um relatório de auditoria.

11.7. Caso os atestados de capacidade técnica (qualificação técnico-operacional) sejam internacionais, poderão ser emitidos em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, em nome de sociedades estrangeiras que componham com elas firma em rede, nos termos acima.

11.8. O conceito de “firma em rede” não está restrito a empresas internacionais, de forma que as empresas que constituam um consórcio poderão apresentar atestados de capacidade técnica emitidos em nome de sociedades nacionais que componham com elas firma em rede, nos termos acima.



11.9. Os documentos produzidos/assinados no exterior para comprovar as experiências, quando permitido, conforme especificado em cada critério, deverão ser acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa. Posteriormente, para fins de assinatura contratual, referida documentação deverá ser entregue acompanhada de tradução juramentada.

## ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

1. Recomenda-se que a Proposta Técnica se limite a **65 (sessenta e cinco) páginas**, de tamanho A4, fonte tamanho 11, espaçamento 1,5 entre linhas e formatação de margens conforme detalhado abaixo:
  - a) Margem superior e inferior: 2,5 cm
  - b) Margem esquerda e direita: 3,0 cm
2. No que se refere ao envio por meio eletrônico, o encaminhamento da Proposta Técnica deverá ser em formato PDF e seguir todas as disposições constantes do edital.
3. A Proposta Técnica deve seguir a estrutura a seguir:
  - a) Capa
  - b) Índice
  - c) Capítulo I – Visão Geral sobre as Consorciadas
  - d) Capítulo II – Experiências em elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização de rodovias, metrovias ou ferrovias para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil ou no exterior
  - e) Capítulo III – Experiências em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas
  - f) Capítulo IV – Proposta de Metodologia e Elaboração dos Projetos e Plano de Trabalho
  - g) Capítulo V – Listagem e detalhamento de Experiências Apresentadas para Pontuação Técnica
4. As experiências em elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização de rodovias, metrovias ou ferrovias para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil ou no exterior **deverá contemplar todos os subitens** previstos no item 5.1.7 do Anexo IV.
5. As experiências em gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas deverá contemplar todos os subitens previstos no item 8.1.4 do Anexo IV.
6. Ainda, a Proposta de Metodologia e Elaboração dos Projetos **deverá contemplar todos os subitens** previstos no item 9.1.1 do Anexo IV.
7. O Plano de Trabalho **deverá contemplar todos os subitens** previstos no item 10.1.1 do Anexo IV.
8. A listagem e detalhamento de experiências apresentadas para pontuação técnica deverá ser realizada no seguinte formato:

Critérios	Experiência	#1	#2	#3
A) Experiência na realização de estudo de mercado e demanda no setor de concessões ferroviárias e/ou metroferroviárias no Brasil ou no exterior.	Projeto (nome)			
	Escopo resumido do projeto			
	Data de início execução			
	Data de término da execução			
	Estágio			
	Data da consulta pública ou de lançamento do edital, se publicado			
	Localidade			

	Cliente (nome, telefone, e-mail)			
	Valor do CAPEX previsto em edital (R\$)			
	Extensão da malha			
	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)			
B) Modelagem Econômico-Financeira no setor de desestatização para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil	Projeto (nome)			
	Escopo resumido do projeto			
	Data de início execução			
	Data de término da execução			
	Estágio			
	Data da Consulta pública ou de lançamento do edital, se publicado			
	Cliente (nome, telefone, e-mail)			
	Valor do CAPEX previsto em edital (R\$)			
	Setor			
	Modalidade da desestatização			
	Localidade			
	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)			
C) Elaboração de especificação e de orçamento de modelo operacional para um EVTEA de concessões ferroviárias e/ou metroferroviárias, no Brasil ou no exterior.	Projeto (nome)			
	Escopo resumido do projeto			
	Data de início execução			
	Data de término da execução			
	Estágio			
	Data da consulta pública ou de lançamento do edital, se publicado			
	Localidade			
	Cliente (nome, telefone, e-mail)			
	Valor do CAPEX previsto em edital (R\$)			
	Extensão da malha			
	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)			
	D) Elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização de rodovias, metrovias ou ferrovias para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil ou no exterior.	Projeto (nome)		
Escopo resumido do projeto				
Data de início execução				
Data de término da execução				
Estágio				
Data da consulta pública ou de lançamento do edital, se publicado				
Cliente (nome, telefone, e-mail)				
Valor do CAPEX previsto em edital (R\$)				
Extensão da malha				
Localidade				
Evidência na proposta (nome do arquivo e página)				
E) Modelagem Jurídica de projeto de desestatização de ferrovias, metrovias, rodovias, portos, aeroportos ou metrô		Projeto (nome)		
	Escopo resumido do projeto			
	Data de início execução			
	Data de término da execução			
	Estágio			
	Data da consulta pública ou de lançamento do edital, se publicado			
	Cliente (nome, telefone, e-mail)			
	Valor do CAPEX previsto em edital (R\$)			
	Extensão da malha			
	Localidade			
	Modalidade de desestatização			
	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)			
F) Elaboração de projeto de engenharia (anteprojeto,	Projeto (nome)			
	Escopo resumido do projeto			

básico ou executivo) ou estudo de engenharia para um EVTEA de infraestrutura ferroviária, no Brasil ou no exterior com no mínimo 300 km de malha ferroviária	Data de início execução			
	Data de término da execução			
	Estágio			
	Data da consulta pública ou de lançamento do edital, se publicado			
	Cliente (nome, telefone, e-mail)			
	Valor do CAPEX previsto em edital (R\$)			
	Extensão da malha			
	Localidade			
	Modalidade de desestatização			
	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)			
G) Gerenciamento de projeto de complexidade equivalente ou superior à do objeto das especificações técnicas	Projeto (nome)			
	Escopo resumido do projeto			
	Data de início execução			
	Data de término da execução			
	Estágio			
	Cliente (nome, telefone, e-mail)			
	Receita bruta operacional do cliente			
	Valor do CAPEX previsto em edital (R\$)			

9. A capa e o índice da proposta devem ser considerados no cômputo do limite recomendado de páginas.

10. Outros documentos não especificados neste formulário que a licitante julgar necessário anexar à proposta serão aceitos, observando o limite geral de **250 (duzentas e cinquenta) páginas**.

11. Os documentos idôneos capazes de comprovar todas as experiências e qualificações mencionadas que deverão ser entregues conjuntamente com a **Proposta Técnica**, não serão considerados para fins do limite de 250 páginas mencionados anteriormente.

## 12. CAPA

12.1. A capa deverá seguir o seguinte modelo:

A licitante [nome], representada pela empresa líder [razão social da empresa líder], inscrita no CNPJ sob o nº [], com sede na [], representada por seu representante legal, Sr(a) [], [nacionalidade], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº [], [função na sociedade], informa que compõe o consórcio participante deste processo seletivo as sociedades identificadas na tabela abaixo:

DADOS DA EMPRESA LÍDER	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Município/UF:
Responsável Legal:	CPF:
Telefones para contato:	E-mail:
Produtos/Serviços pelos quais é responsável*:	
DADOS DA EMPRESA CONSORCIADA	
Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Município/UF:



Responsável Legal:	CPF:
Telefones para contato:	E-mail:
Produtos/Serviços pelos quais é responsável*:	
<b>DADOS DA EMPRESA CONSORCIADA</b>	
(...)	

\*Enviar documento comprobatório de que a pessoa responsável possui poderes para representar a empresa.

A licitante signatária declara ter ciência e aceitar todas as exigências da **Licitação Eletrônica BRDE 2026/000098**, bem como todas as condições de execução do objeto.

Ademais, a licitante declara que as informações e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

As comunicações decorrentes do processo seletivo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR

-----  
NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR  
NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR

### 13. ÍNDICE

13.1. A Proposta Técnica deverá conter um índice de páginas e capítulos.

### 14. CONTEÚDO ESPERADO NOS CAPÍTULOS

14.1. Os capítulos devem subsidiar o BRDE com informações sobre a qualificação técnico-operacional da licitante, conforme requisitos e critérios de pontuação dispostos no Anexo IV.



## ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N°** número do contrato, que entre si celebram, de um lado, o **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE** e de outro lado, a [nome da contratada], na forma abaixo:

O **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, instituição financeira pública, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Uruguai nº 155, 4º andar, inscrito no CNPJ/ME sob nº 92.816.560/0001-37, doravante denominado simplesmente BRDE, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, de um lado,

e

[nome da contratada], com sede em endereço da contratada, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por [preencher e qualificar], de outro lado,

Resolvem celebrar o presente, doravante denominado CONTRATO, tendo em vista a vinculação ao Processo de Licitação Eletrônica BRDE 2026/000098, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de consultoria técnica especializada para a realização de estudos estratégicos, técnicos, operacionais, institucionais, econômico-financeiros e regulatórios relacionados ao sistema ferroviário da Malha Sul Ampliada, com a finalidade de subsidiar a atuação técnica e institucional do BRDE/CODESUL e dos estados integrantes, conforme as especificações constantes no Edital e Anexos.

**Parágrafo Único:** O Termo de Referência constitui anexo do presente CONTRATO e deverá ser assinado, para ratificação de plena ciência e concordância das condições previamente estabelecidas, especialmente as condições de execução e demais especificações do serviço a ser prestado

### CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua celebração, podendo ser prorrogado quando necessário para a conclusão da execução do objeto pactuado por aditivo, independentemente de outra formalidade ou registro.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA não poderá se recusar a prorrogar a vigência do CONTRATO, caso a necessidade dessa alteração contratual decorra de sua conduta, omissiva ou comissiva, dolosa ou culposa, cabendo-lhe concluir o objeto contratual.

**Parágrafo Segundo:** A prorrogação não terá como efeito a purgação de eventual mora da CONTRATADA, salvo se houver previsão explícita para tanto por parte do BRDE.

### CLÁUSULA 3ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação de parcela dos serviços técnicos, desde que previamente

solicitado pela CONTRATADA e expressamente autorizado pelo BRDE, observadas as limitações previstas no item 9 do Anexo 1 – Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro:** O BRDE não realizará pagamentos diretamente às subcontratadas.

#### **CLÁUSULA 4ª - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto contratado respeitará as condições constantes no termo de referência e proposta comercial e deverá observar os prazos estabelecidos na tabela de produtos e serviços.

**Parágrafo Único:** Os serviços técnicos poderão ser prestados em qualquer localidade na qual seja necessária sua realização, conforme previsto no termo de referência.

#### **CLÁUSULA 5ª - RECEBIMENTO DO OBJETO**

A entrega dos produtos e a execução dos serviços especializados pela CONTRATADA deverão observar os prazos estabelecidos neste contrato e na tabela de produtos e serviços e serão aferidos pelo gestor do contrato, que deverá emitir:

- I - RECIBO para formalizar a primeira entrega de cada produto;
- II - ACEITE para confirmar a aderência do conteúdo de cada produto ao termo de referência; e
- III - TERMO DE RECEBIMENTO DE ETAPA para confirmar o aceite de todos os produtos abrangidos por uma etapa e a prestação dos serviços especializados a ela referentes.

**Parágrafo Primeiro:** Entregue o produto pela contratada, o gestor do CONTRATO emitirá o respectivo recibo e dará início à verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas nas termo de referência, na tabela de produtos e serviços e no contrato.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos a serem entregues devem estar, obrigatoriamente, em suas versões finais, apresentando todos os elementos previstos no Termo de Referência, contemplados com profundidade e qualidade técnicas condizentes com a complexidade do projeto, ainda que sejam necessários ajustes em seu teor, não devendo ser entregues em suas versões preliminares, rascunhos ou similares.

**Parágrafo Terceiro:** Após a emissão do recibo, o gestor do CONTRATO pode solicitar, sem custos adicionais para o BRDE, esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- I - A CONTRATADA será convocado por escrito, por carta ou e-mail, a efetuar-los, às suas expensas, em prazo a ser definido pelo BRDE, ou, na ausência deste prazo, em até 7 (sete) dias corridos, contados da data da convocação;
- II - Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo BRDE, deverá ser realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo BRDE; e
- III - Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas até a data estabelecida nos termos do item I acima, o objeto será rejeitado total ou parcialmente, ficando a CONTRATADA sujeita à aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.

**Parágrafo Quarto:** Após a verificação de conformidade dos produtos com o termo de referência, proposta comercial, matriz de riscos e tabela de produtos e serviços, o gestor do contrato emitirá o aceite do produto, que:

- I - Constitui condição indispensável para o pagamento do valor relativo ao produto;

- II - Transfere ao BRDE o conteúdo, manuseio e disposição dos produtos como seus próprios;
- III - Não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por incorreções e incompletudes reveladas posteriormente, nem pela garantia dos produtos elaborados;
- IV - Não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO; e
- V - Não exclui a obrigação da CONTRATADA de efetuar, sem Custos adicionais para o BRDE ajustes, atualizações e revisões de produto após o aceite, de modo a atender ao escopo do projeto, observado o termo de referência.

**Parágrafo Quinto:** Após a emissão de aceite de todos os produtos da etapa, nos termos da tabela de produtos e serviços, o gestor do CONTRATO emitirá o termo de recebimento da etapa em até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA poderá solicitar o termo de recebimento parcial da etapa, justificando tecnicamente a impossibilidade de finalização de todos os produtos previstos em determinada etapa dentro do prazo originalmente estipulado na tabela de produtos e serviços, cabendo ao gestor do contrato decidir a respeito da solicitação.

## CLÁUSULA 6ª - PREÇO

O BRDE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$** inserir valor (valor por extenso), constante da proposta vencedora, entendido como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

**Parágrafo Primeiro:** O valor dos produtos e dos serviços especializados, é discriminado na tabela de produtos e serviços, podendo haver remanejamento de valores entre os produtos e serviços especializados mediante acordo entre as partes, formalizada mediante aditivo contratual

**Parágrafo Segundo:** No preço global previsto no caput desta Cláusula estão incluídas as seguintes despesas, que são de responsabilidade da CONTRATADA e não serão reembolsadas pelo BRDE:

- I - Todos e quaisquer tributos e/ou encargos (inclusive sociais, trabalhistas e previdenciários) devidos pela CONTRATADA em razão da legislação de seu país e todos os tributos e/ou encargos incidentes sobre os pagamentos devidos a CONTRATADA, tenham eles sido retidos na fonte ou não, nos termos da legislação brasileira;
- II - Despesas e custos diretos e indiretos de qualquer natureza incorridos na execução dos serviços técnicos, aí incluídos despesas com viagens, custos com serviços de terceiros, fotocópias, telefonemas, correio, digitalização de documentos, publicações, serviços de mensageria, dentre outros.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de os quantitativos de produtos e serviços especializados constantes na tabela de produtos e serviços não serem demandados junto a CONTRATADA e utilizados pelo BRDE, serão pagos somente os efetivamente prestados, não sendo devida qualquer indenização ou pagamento adicional a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de o objeto ser, a critério do BRDE, parcialmente executado, recebido e aceite, serão deduzidos os valores totais dos produtos não demandados pelo BRDE, de acordo com os preços da tabela de produtos e serviços ou de modo proporcional à parcela do produto não executada, observada a matriz de risco.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA não fará jus à remuneração adicional em razão de ajustes, atualizações e revisões de produtos até o fim da vigência do CONTRATO.

**Parágrafo Sexto:** O objeto do contrato poderá ser aumentado, em comum acordo entre o BRDE e a contratada, mediante aditivo ao contrato, respeitados os limites legais.

## CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO

A CONTRATADA poderá solicitar o pagamento dos produtos da etapa, após o aceite de todos os produtos a ela referentes e da emissão do termo de recebimento da etapa. Nas hipóteses em que não seja possível concluir a etapa no prazo inicialmente previsto, a critério do BRDE, poderá ser realizado o pagamento de parte dos produtos de uma etapa, após a emissão dos respectivos aceites e do termo de recebimento parcial da etapa, nos termos deste CONTRATO e nos valores especificados na tabela de produtos e serviços.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA poderá solicitar o pagamento do percentual devido pelos serviços especializados durante a execução do CONTRATO, conforme periodicidade estabelecida no termo de referência e na tabela de produtos e serviços. Em caso de cumprimento antecipado do objeto do CONTRATO, deverá ser pago integralmente o valor remanescente devido.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA poderá solicitar o pagamento do percentual devido pelos serviços especializados previstos para o término de cada etapa, após a emissão do termo de recebimento da etapa, conforme previsto no termo de referência e na tabela de produtos e serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de emissão do termo de recebimento parcial da etapa ou de não atingimento do respectivo marco para encerramento da etapa, conforme termo de referência, deverá ser analisado o valor proporcional a ser pago pelos serviços especializados referentes a etapa, nos termos do Parágrafo Décimo Sétimo desta Cláusula, no que couber.

**Parágrafo Quarto:** O BRDE efetuará o pagamento referente ao objeto deste CONTRATO, em relação aos produtos objeto de aceite pelo BRDE e aos serviços especializados prestados, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal ou equivalente legal (como nota fiscal, fatura, boleto bancário com código de barras, recibo de pagamento a autônomo), desde que tenha sido efetuado ateste pelo gestor do CONTRATO das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, observado o disposto no termo de referência.

**Parágrafo Quinto:** O documento fiscal ou equivalente legal a ser apresentado pela CONTRATADA deverá conter a relação dos produtos aceitos pelo BRDE, bem como dos serviços especializados prestados, para que o BRDE autorize o pagamento.

**Parágrafo Sexto:** Os instrumentos legais de cobrança deverão ser faturados para o CNPJ 92.816.560/0001-37 e disponibilizados ao BRDE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento.

**Parágrafo Sétimo:** O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações:

- I - Número da Ordem de Serviço;
- II - Número do Contrato;
- III - Descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- IV - Período de referência da execução do objeto;
- V - Local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

**Parágrafo Oitavo:** O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja

estabelecida, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos federais, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

**Parágrafo Nono:** Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

- I - Declaração de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- II - Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- III - Demais documentos solicitados pelo gestor do CONTRATO, necessários ao pagamento do objeto contratado.

**Parágrafo Décimo:** Caso sejam verificadas divergências, o BRDE rejeitará o documento fiscal ou equivalente legal ou solicitará a emissão de carta de correção a CONTRATADA, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo BRDE.

**Parágrafo Décimo primeiro:** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo segundo:** Além de outras hipóteses previstas em lei ou no CONTRATO, o BRDE poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo terceiro:** Na hipótese de o BRDE, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida na presente cláusula, o valor da fatura/nota fiscal será devidamente corrigido com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro-rata-die.

**Parágrafo Décimo quarto:** No caso de inadimplemento total ou parcial do presente CONTRATO, o BRDE enviará carta ou e-mail a CONTRATADA, solicitando, conforme o caso, a devolução total ou proporcional de valores que tenham sido, excepcionalmente, pagos antecipadamente, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, sob pena de pagamento de 2% (dois por cento) sobre os valores antecipados, por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo Décimo quinto:** Não haverá indenização pelos produtos justificadamente não aceitos pelo BRDE a CONTRATADA, independentemente do estágio de elaboração, esforços e recursos aplicados pela CONTRATADA na sua preparação.

**Parágrafo Décimo sexto:** O BRDE poderá, a qualquer momento, determinar a interrupção dos serviços técnicos, sem qualquer direito a indenização a CONTRATADA, ressalvados os pagamentos devidos em decorrência dos produtos objeto de aceite e dos serviços especializados devidos.

**Parágrafo Décimo sétimo:** Para fins de pagamento pelos serviços especializados, nos termos do Parágrafo Décimo Sexto desta Cláusula ou no caso de recebimento parcial da etapa, o BRDE pagará:

- I - Relativamente ao percentual devido durante a execução do CONTRATO, o valor devido *pro ratie die*;
- II - Relativamente ao percentual devido ao final da etapa, um valor proporcional aos produtos objeto de aceite na etapa não concluída.

## CLÁUSULA 8ª - REVISÃO DE PREÇOS

Os valores contratados poderão ser reequilibrados na menor periodicidade legal permitida, que hoje é de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, pela variação, nesse período, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) ou índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA 9ª - MATRIZ DE RISCOS

O BRDE e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na matriz de riscos constante do Anexo IX.

**Parágrafo Primeiro:** O reajuste de preço aludido na matriz de riscos deve respeitar o disposto na Cláusula 8ª deste CONTRATO.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deve suportar os eventos supervenientes dos riscos alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos, bem como em relação a todos os demais riscos associados ao exercício da atividade econômica por ele desempenhada e que não estejam expressamente alocados como de sua responsabilidade no CONTRATO ou na matriz de riscos não lhe sendo permitido requerer a revisão de preços na hipótese de sua ocorrência.

## CLÁUSULA 10ª - GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura deste Instrumento, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, observadas as seguintes condições:

- I - No caso de caução em dinheiro:
  - a) O valor depositado em caução será administrado pelo BRDE e devolvido à CONTRATADA, após 30 (trinta) dias decorridos do término do CONTRATO ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
  - b) O BRDE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA.
  - c) Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a recompô-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo BRDE, sob pena de rescisão contratual.
  - d) O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que esta não possua dívida com o BRDE e mediante expressa autorização deste.
- II - No caso de seguro-garantia:
  - a) O BRDE deverá ser indicado como beneficiário do seguro-garantia;

- b) A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até 2 (dois) dias úteis após o seu vencimento;
- c) O descumprimento das obrigações previstas nas alíneas 'a' e 'b' constitui motivo para rescisão contratual;
- d) O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
- e) Cobertura para a execução do CONTRATO, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

III - No caso de fiança bancária, deverá constar, no respectivo instrumento:

- a) Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste CONTRATO, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) Expressa declaração do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao BRDE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;
- c) Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

**Parágrafo Primeiro:** A perda da garantia em favor do BRDE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no CONTRATO.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese da escolha pela fiança bancária, o documento comprobatório a ser entregue ao BRDE deverá ser emitido obrigatoriamente por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

## **CLÁUSULA 11ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus ANEXOS ou nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços técnicos em conformidade com o termo de referência, com a tabela de produtos e serviços e demais anexos, em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pelo BRDE e em padrões de qualidade compatíveis com as práticas usuais de mercado;
- II - Gerenciar a execução dos serviços técnicos, garantindo a execução integrada de todas as atividades necessárias à execução do escopo do projeto, bem como a conformidade, a qualidade e consistência de todos os produtos;
- III - Manter durante a vigência deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo BRDE;
- IV - Comunicar a imposição, a si ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o BRDE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação no processo seletivo para a contratação de consultores;

- V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução;
- VI - Reparar todos os danos e prejuízos causados ao BRDE ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor do CONTRATO;
- VII - Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO, podendo o BRDE, a qualquer momento, exigir da CONTRATADA a comprovação de sua regularidade;
- VIII - Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao BRDE, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante;
- IX - Extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste CONTRATO; ou
- X - Enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;
- XI - Cumprir e obedecer a Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, bem como normas complementares;
- XII - Apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XIII - Permitir o acompanhamento da execução do objeto pelo gestor do CONTRATO;
- XIV - Obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo BRDE, para a adequada execução do CONTRATO, observando fielmente o Código de Conduta Ética do BRDE, o qual sistematiza os valores essenciais que norteiam os relacionamentos internos e externos com os diversos segmentos da sociedade e está disponível no endereço eletrônico: [https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2019/09/codigo\\_conduta.pdf](https://www.brde.com.br/wp-content/uploads/2019/09/codigo_conduta.pdf) ;
- XV - Garantir a presença do Coordenador Geral do Projeto nas reuniões sobre gestão contratual e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, sem prejuízo da obrigação da equipe técnica da CONTRATADA em comparecer às reuniões de acompanhamento do projeto, bem como em quaisquer outras solicitadas pelo gestor do CONTRATO;
- XVI - Conduzir os trabalhos de acordo com as leis, regulamentos, posturas e normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, incluindo órgãos de regulamentação e fiscalização profissionais, devendo ainda conduzir os trabalhos e o seu pessoal de modo a formar, junto ao público, uma boa imagem do BRDE e da própria CONTRATADA;
- XVII - Cumprir rigorosamente as normas de engenharia de segurança e Medicina do trabalho, emanadas da legislação pertinente;
- XVIII - Responsabilizar-se pela análise e estudos dos documentos técnicos fornecidos pelo BRDE para a execução do objeto deste CONTRATO, não se admitindo, em qualquer hipótese, a alegação de desconhecimento sobre tais documentos. Caso a CONTRATADA constatare quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao BRDE para que tais defeitos sejam sanados;

XIX - Obter as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas aos órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de projetos e dados necessários à correta execução dos serviços técnicos previstos nas especificações;

XX - Sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução do objeto deste CONTRATO;

XXI - Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do objeto deste CONTRATO, mobilizando ou desmobilizando a equipe para adequá-la ao cronograma;

XXII - Comprovar, quando solicitado pelo BRDE, o vínculo jurídico entre os integrantes da equipe técnica e a CONTRATADA;

XXIII - Manter, durante a vigência do presente instrumento, a equipe de profissionais indicados para o atendimento das exigências mínimas, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais que atendam ao perfil exigido, desde que aprovada pelo BRDE;

XXIV - Informar ao BRDE se existem e quem são os profissionais alocados, a critério da própria CONTRATADA, em regime de dedicação exclusiva à execução do CONTRATO, e apresentar todas as informações e comprovantes de pagamento relativos a esses profissionais, permitindo ao BRDE a fiscalização integral e irrestrita a respeito do cumprimento de todas as obrigações legais e trabalhistas. A comunicação deverá ser realizada no início da execução do CONTRATO, e atualizada sempre que houver modificações no rol de profissionais em regime de dedicação exclusiva;

XXV - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação dos serviços técnicos objeto deste CONTRATO, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao BRDE;

XXVI - Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do BRDE em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços técnicos objeto deste CONTRATO, ficando o BRDE, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao BRDE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste CONTRATO;

XXVII - Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do BRDE, apresentarem comportamento inadequado ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

XXVIII - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o BRDE venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços técnicos prestados, nos prazos previstos na legislação vigente;

XXIX - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços técnicos pelo BRDE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pelo BRDE;

XXX - Corrigir, sem ônus para o BRDE, imperfeições, erros, vícios ou incoerências nos serviços técnicos prestados dentro do prazo adequado;

XXXI - Constatado dano a bens do BRDE ou sob a sua responsabilidade ou, ainda, a bens de terceiros, a CONTRATADA, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, o BRDE utilizará os créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito;

XXXII - Observar as regras do Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), principalmente no tocante ao envio das informações exigidas, de acordo com as regulamentações vigentes;

XXXIII - Promover, de acordo com o disposto no CONTRATO, todos os ajustes, atualizações e revisões de produtos, com vistas ao atendimento de demandas provenientes do BRDE, até conclusão do objeto deste CONTRATO, sem ônus adicionais para o BRDE, observado o termo de referência;

XXXIV - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito de órgão ou entidade da administração pública em que sejam desenvolvidos ou estejam relacionados aos serviços técnicos relacionados ao objeto deste CONTRATO;

XXXV - Emitir declaração de quitação total ao BRDE, após o recebimento do pagamento integral devido em razão deste CONTRATO;

XXXVI - Inserir as notas fiscais ou quaisquer documentos inerentes ao pagamento no sistema eletrônico próprio do BRDE, quando não capturados automaticamente;

XXXVII - Disponibilizar, sempre que demandado pelo BRDE, relatório em formato eletrônico, em que demonstre o status geral do projeto, as atividades em andamento, os gargalos e pontos de atenção identificados e seus impactos no projeto;

XXXVIII - Sempre que demandado pelo BRDE, preparar apresentações para as reuniões de acompanhamento do projeto com o BRDE, órgãos e entes governamentais envolvidos, incluindo-se ainda a responsabilidade por elaboração de atas das reuniões e outras atividades instrumentais eventualmente necessárias;

XXXIX - Sempre que demandado pelo BRDE, disponibilizar ferramenta virtual para compartilhamento e gestão dos produtos e de informações e documentos que serão utilizados ao longo da execução do projeto;

XL - Abster-se de falar publicamente a respeito de detalhes, andamento ou de informações relacionados projeto que não sejam de integral conhecimento público, sem a prévia e expressa autorização do BRDE;

XLI - Facilitar o pleno exercício das funções do gestor do CONTRATO, sendo o não atendimento das solicitações feitas pelo BRDE considerado motivo para aplicação das sanções contratuais, a que se refere a Cláusula Penalidades.

a) O exercício das funções do gestor do CONTRATO não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade quanto à adequada execução dos serviços técnicos contratados;

XLII - Providenciar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, necessários aos serviços de engenharia e profissionais envolvidos, entregando uma via dos documentos ao BRDE;

## **CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO BRDE**

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, ou que entrem em vigor, constituem obrigações do BRDE:

- I - Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações, de sua alçada, necessárias para a perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- II - Fiscalizar a execução do presente CONTRATO, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO;
- IV - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias

### **CLÁUSULA 13ª - DO PERFIL MÍNIMO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA**

É condição indispensável para realização do contrato a apresentação da relação da equipe de profissionais responsável pela prestação dos serviços técnicos, devendo ser composta por profissionais com formação, qualificação e experiência condizentes com a complexidade dos referidos serviços que devam ser prestados.

**Parágrafo Primeiro:** Para a execução dos serviços técnicos, a CONTRATADA deverá possuir equipe de acordo com o perfil mínimo, constante no termo de referência

**Parágrafo Segundo:** Os coordenadores referidos no perfil mínimo deverão subscrever como responsáveis técnicos dos produtos e demais trabalhos executados no âmbito dos serviços técnicos, bem como comparecer às reuniões periódicas de acompanhamento designadas pelo BRDE, de acordo com a respectiva área de atuação.

**Parágrafo Terceiro:** O Coordenador-Geral deverá, obrigatoriamente, comparecer às reuniões periódicas de acompanhamento designadas pelo BRDE e apresentar o status das frentes de trabalho e do cronograma, bem como prestar outras informações, sendo vedada a substituição ou ausência injustificada deste profissional nestas reuniões.

**Parágrafo Quarto:** O BRDE poderá requerer a CONTRATADA a necessidade de substituição dos profissionais com formação e/ou experiência não condizentes com a complexidade das atividades a serem desempenhadas no curso do CONTRATO ou que não estejam atendendo a contento as atividades a serem prestadas.

**Parágrafo Quinto:** Caso seja imprescindível a substituição de algum coordenador, do Coordenador Geral e/ou Gestor de Projeto/PMO, a CONTRATADA deverá apresentar ao BRDE a formação, qualificação e experiência do profissional que pretende vir a substituir qualquer um desses profissionais já avaliados. A substituição somente poderá ser realizada após a aprovação do BRDE.

**Parágrafo Sexto:** A CONTRATADA não poderá indicar agente público que atue na administração pública do cliente do BRDE cujas atividades possam caracterizar potencial conflito de interesses em relação à prestação dos serviços técnicos.

### **CLÁUSULA 14ª - CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DO BRDE E LEIS ANTICORRUPÇÃO**

A CONTRATADA e o BRDE comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

**Parágrafo Primeiro:** Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

- I - Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este CONTRATO, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;
- II - Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BRDE na execução do objeto do presente CONTRATO;
- III - Providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços técnicos, familiares de dirigente ou empregado do BRDE, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- IV - Observar o Código de Ética do BRDE vigente ao tempo da contratação;
- V - Adotar, na execução dos serviços técnicos, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- VI - Informar imediatamente ao BRDE a ocorrência de potencial situação de conflito de interesses, comunicando na mesma oportunidade as medidas que serão adotadas para o tratamento da questão;
- VII - Atuar visando ao atendimento do melhor interesse do titular do ativo a ser alienado ou concedido, que deverá prevalecer diante da ocorrência de eventual situação de conflito.

**Parágrafo Segundo:** O BRDE recomenda, a CONTRATADA, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

**Parágrafo Terceiro:** Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do CONTRATO os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BRDE, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

**Parágrafo Quarto:** As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente CONTRATO, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste CONTRATO:

- I - As partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e do Código de Ética do BRDE vigente ao tempo da contratação e se comprometem a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados:
- II - As partes declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da legislação anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos ao BRDE, sempre que solicitado.
- III - As partes declaram que observam as seguintes condutas:
  - a) Não exploram mão de obra infantil;
  - b) Não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
  - c) Não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

IV - As partes também se obrigam a não contratar ou realizar a aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, as práticas vedadas nessa cláusula.

V - Na hipótese de descumprimento das cláusulas acima estipuladas, a parte infratora indenizará a parte prejudicada de quaisquer perdas e danos, de qualquer natureza, oriundos do descumprimento da legislação.

#### **CLÁUSULA 15ª - PROPRIEDADE INTELECTUAL**

A CONTRATADA, na forma do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, cede ao BRDE e ao ente governamental ou público contratante do BRDE para a modelagem do projeto os direitos autorais patrimoniais relativos aos produtos resultantes da execução deste CONTRATO.

**Parágrafo Primeiro:** A cessão a que se refere a presente cláusula abrange os direitos autorais patrimoniais relativos a informações, metodologias, planilhas, modelos esquemáticos e demais materiais elaborados por terceiros subcontratados pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO, e que tenham sido empregados como insumo para a prestação dos serviços técnicos.

**Parágrafo Segundo:** O BRDE poderá utilizar os direitos autorais patrimoniais em novos projetos, independentemente da participação da CONTRATADA ou de sua prévia comunicação a respeito do uso dos produtos e materiais resultantes dos serviços técnicos, sem que haja necessidade de qualquer remuneração adicional devida a CONTRATADA.

**Parágrafo Terceiro:** Todos os relatórios, análises, memorandos e documentos elaborados pela CONTRATADA poderão ser disponibilizados pelo BRDE, observadas as restrições de acesso previstas neste CONTRATO:

- I - Aos funcionários do BRDE, inclusive os que não atuem diretamente na estruturação do PROJETO, diretores e integrantes dos conselhos de administração e auditoria;
- II - Ao ente governamental contratante do BRDE para a modelagem do projeto;
- III - A órgãos de fiscalização, regulação e controle interno e externo;
- IV - A terceiros em geral, após o respectivo aceite, conforme necessidade e interesse do BRDE.

**Parágrafo Quarto:** O BRDE se compromete a mencionar o nome do autor dos produtos sempre que os utilizar.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA não poderá utilizar, divulgar ou comercializar os produtos e outros relatórios/materiais elaborados em função dos serviços técnicos, salvo mediante prévia e expressa autorização do BRDE.

#### **CLÁUSULA 16ª - SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Cabe a CONTRATADA manter o sigilo dos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, a que venha a ter acesso em decorrência da execução do objeto contratual, bem como cumprir as regras de sigilo a seguir, além de assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste CONTRATO, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços técnicos:

- I - Cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação, Cibernética e de Comunicações (PoSIC) do BRDE, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II - Não acessar informações sigilosas do BRDE, salvo quando previamente autorizado por escrito;
- III - Sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:
- a) Manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste CONTRATO;
  - b) Limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços técnicos
  - c) Objeto deste CONTRATO, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
  - d) Informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BRDE para remediar a violação;
- IV - Requerer ao BRDE autorização expressa sempre que pretender utilizar as informações obtidas em razão da prestação de serviços técnicos objeto do presente CONTRATO com finalidade diversa daquelas permitidas contratualmente.
- V - Entregar ao BRDE, ao término da vigência deste CONTRATO, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste CONTRATO; e
- VI - Apresentar ao gestor do CONTRATO, em até 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura do presente CONTRATO, o Termo de Confidencialidade assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas (modelo constante do Anexo 5 e 6), devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais ou subcontratação.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA e subcontratadas deverão assegurar o sigilo e o tratamento adequado de eventuais informações privilegiadas a que venham ter acesso em virtude da execução contratual, devendo informar formalmente ao BRDE qualquer situação potencial ou efetiva de descumprimento dessa obrigação ou de configuração de conflito de interesses.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá adotar medidas efetivas, a exemplo da segregação de funções, a fim de evitar a circulação indevida de informações a que venha ter acesso em virtude da execução do objeto do presente CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro:** A apresentação dos Termos de Confidencialidade a que se refere o inciso VI do caput é condição para que a CONTRATADA e seus colaboradores possam ter acesso a informações e documentos pertinentes ao PROJETO.

## **CLÁUSULA 17ª - ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As PARTES assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e

administrativo, e observar que:

- I - Eventual tratamento de dados em razão do presente CONTRATO deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- II - O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação do BRDE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;
- III - A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas do BRDE em relação ao tratamento de dados pessoais;
- IV - A CONTRATADA se responsabilizará como “Controlador de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;
- V - Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas PARTES, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização do BRDE, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;
- VI - A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente CONTRATO, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;
- VII - Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.
- VIII - A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.
- IX - O BRDE possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste CONTRATO e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- X - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integridade de seus dados pessoais.
- XI - A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao BRDE todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este CONTRATO, seguindo as orientações fixadas pelo BRDE e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.
- XII - A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do CONTRATO disponibilizando, sempre que

solicitado pelo BRDE, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII - Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado ao BRDE, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo a CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV - Ao final da vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

**Parágrafo Primeiro:** As partes reconhecem que, se durante a execução do CONTRATO armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, o BRDE será considerado “Controlador de Dados”, e a CONTRATADA “Operador” ou “Processador de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário nesse CONTRATO. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções do BRDE, será equiparado a “Controlador de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

**Parágrafo Segundo:** Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que o BRDE venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações do BRDE, sem prejuízo das penalidades deste CONTRATO.

**Parágrafo Terceiro:** A transferência internacional de dados deve se dar em caráter excepcional e na estrita observância da legislação, especialmente, dos artigos 33 a 36 da Lei nº 13.709/2018 e nos normativos do Banco Central do Brasil - BACEN relativos ao processamento e armazenamento de dados das instituições financeiras, e dependerá de autorização prévia do BRDE a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** A assinatura deste CONTRATO importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada a CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação da licitação e para contratação, para tratamento pelo BRDE, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pelo BRDE dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

**Parágrafo Quinto:** Os representantes legais signatários do presente CONTRATO autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes da licitação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações no site institucional do BRDE e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Parágrafo Sexto:** As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

## CLÁUSULA 18ª - PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação do presente CONTRATO por parte da CONTRATADA, inclusive, mas sem se limitar a isso, em caso de inexecução total ou parcial do CONTRATO, bem como em caso de mora por fato ou omissão imputável a CONTRATADA, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não, observado o regulamento:

- I - Advertência;
- II - Multa, entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor total do CONTRATO, até o limite máximo de 20% (vinte por cento)
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BRDE, em virtude das situações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** Em casos de inadimplementos de menor gravidade e que não acarretem prejuízos ao BRDE ou ao projeto, poderá ser aplicada a CONTRATADA a pena de advertência mediante notificação, por qualquer meio escrito idôneo, sendo-lhe facultado apresentar pedido de reconsideração da decisão ao gestor do CONTRATO, no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Segundo:** A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a suspensão parcial ou total do CONTRATO, em caráter excepcional para preservar os interesses do BRDE, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

**Parágrafo Terceiro:** A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados ao BRDE serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, assim como da garantia prestada, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**Parágrafo Quarto:** No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

**Parágrafo Quinto:** No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

**Parágrafo Sexto:** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de correção das irregularidades e reparação integral do dano causado ao BRDE.

**Parágrafo Sétimo:** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as penalidades de advertência e suspensão temporária de licitar e contratar com o BRDE

## CLÁUSULA 19ª - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por acordo entre as PARTES, observando-se a legislação aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste CONTRATO para viabilizar sua plena execução, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

**Parágrafo Segundo:** A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no parágrafo anterior, deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Instrumento e na legislação vigente.



**Parágrafo Terceiro:** As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas alterações que não tenham impacto no preço ou nas condições substanciais de execução contratual, as quais poderão ser formalizadas por meio de apostila.

#### **CLÁUSULA 20ª - SUSPENSÃO**

O presente CONTRATO poderá ser suspenso temporariamente, por acordo entre as partes pelo prazo de até 2 (dois) anos, ininterruptos ou não, ressalvadas a hipóteses previstas no CONTRATO, em que a suspensão poderá ser formalizada por ato unilateral do BRDE.

**Parágrafo Único:** Os períodos de suspensão não serão computados no prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA 21ª - DA RESCISÃO**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - De forma unilateral, assegurada a prévia defesa, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE;
- II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o BRDE e para a CONTRATADA;
- III - Por determinação judicial.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com as consequências nele previstas.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE.

#### **CLÁUSULA 22ª - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação pertinente a este CONTRATO, a ser realizada entre o BRDE e a CONTRATADA, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por correspondência eletrônica.

**Parágrafo Primeiro:** O BRDE indica o e-mail [depad@brde.com.br](mailto:depad@brde.com.br) como via de correspondência oficial.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA indica o e-mail  e-mail como via de correspondência oficial.

#### **CLÁUSULA 23ª - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada através de funcionário designado pelo BRDE, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** O fiscal do CONTRATO poderá ser substituído pelo BRDE a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo:** Para a fiscalização deste CONTRATO o BRDE designa a Chefia do Departamento de Parcerias e Inovações.



## **CLÁUSULA 24ª - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s):

8.1.7.63.00.03-4 Assessorias Técnicas

## **CLÁUSULA 25ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BRDE, bem como modificações posteriores que neles tenham sido ou venham a ser feitas.

**Parágrafo Primeiro:** A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as PARTES de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos efetuados pelo BRDE não implicarão verificação, reconhecimento ou aceitação dos serviços prestados a cada evento, que, quando reclamados, deverão ser refeitos de forma satisfatória.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA poderá ter seu desempenho na execução deste CONTRATO avaliado pelo BRDE e, neste caso, disporá de 30 (trinta) dias para apresentar sua manifestação acerca do resultado.

**Parágrafo Quarto:** O resultado da avaliação indicada no parágrafo anterior será comunicado a CONTRATADA e poderá ser utilizado pelo BRDE em futuros processos seletivos para contratação de consultores técnicos, no âmbito do REGULAMENTO, que venham a ser realizadas.

## **CLÁUSULA 26ª - FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente CONTRATO, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja.

As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001

Porto Alegre, dia de mês de ano.

**PELO BRDE:**

\_\_\_\_\_  
**PELA CONTRATADA – [nome da contratada]:**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHAS:**



---

**DOCUMENTO APROVADO PELA CONSULTORIA JURÍDICA DO BRDE**

---



## **ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA O REPRESENTANTE LEGAL (CONTRATADA ou SUBCONTRATADA)**

**CONTRATO n<sup>o</sup>** número do contrato

A [nome da contratada], por intermédio de seu representante legal [preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** - O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE, de forma direta ou subcontratada, – objeto ou proveniente do **CONTRATO n<sup>o</sup> número do contrato.**, estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios **COLABORADORES** do BRDE e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do **CONTRATO n<sup>o</sup> número do contrato.** ou subcontratações.
- VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** - O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2<sup>a</sup> deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de



confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato., a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA 4ª -** O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato., ou ao término da subcontratação, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado ou subcontratado pelo BRDE.

**Parágrafo Único:** O RESPONSÁVEL determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato. ou da subcontratação, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA 5ª -** O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA 6ª -** O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA 7ª -** As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual (ou subcontratual) entre o RESPONSÁVEL e o BRDE e abrangem as informações presentes e futuras.

**CLÁUSULA 8ª -** O RESPONSÁVEL se compromete no âmbito do CONTRATO nº número do contrato., ou da subcontratação, a apresentar ao BRDE declaração individual de adesão e aceitação das presentes cláusulas, de cada integrante ou participante da equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no CONTRATO nº número do contrato. (ou serviços subcontratados).

cidade, dia de mês de ano.

---

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**

Cargo/função do representante legal  
CPF do representante legal

**ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS  
(CONTRATADA ou SUBCONTRATADA)****CONTRATO nº número do contrato**

[nome do profissional – preencher e qualificar], doravante designado, simplesmente RESPONSÁVEL, se compromete, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EXTREMO SUL – BRDE**, doravante simplesmente designado como BRDE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª** - O RESPONSÁVEL reconhece que, em razão da sua prestação de serviços ao BRDE, de forma direta ou subcontratada, – objeto ou proveniente do CONTRATO nº número do contrato, estabelece contato com informações privadas do BRDE, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios COLABORADORES do BRDE, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

O RESPONSÁVEL reconhece ainda sua obrigação de, na qualidade de eventual operação com dados pessoais e dados pessoais sensíveis, tratados pelo BRDE (Controlador dos Dados), fazê-lo tão somente mediante instruções expressas do BRDE ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, no papel de Operador dos dados nos termos da Lei n. 13.709/2018.

**CLÁUSULA 2ª** - As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do BRDE e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I - Listagens e documentações com informações confidenciais, dados pessoais, bem como dados pessoais sensíveis, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário que o BRDE deve observar, por imposição legal;
- II - Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III - Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelo BRDE, ou para o BRDE por terceiros, que estejam em utilização;
- IV - Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, existentes em arquivos físicos ou em bancos de dados informatizados do BRDE;
- V - Documentos e informações utilizados na execução dos serviços do CONTRATO nº número do contrato. ou da subcontratação.
- VI - Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de potenciais clientes, clientes, fornecedores e colaboradores do BRDE, nos termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



CRÉDITO  
PARA INOVAR  
E DESENVOLVER.

brde.com.br

**CLÁUSULA 3ª** - O RESPONSÁVEL reconhece que as referências dos incisos I a VI da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

**Parágrafo Único:** Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal do BRDE, signatário do CONTRATO nº número do contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do BRDE poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA 4ª** - O RESPONSÁVEL recolherá, ao término do CONTRATO nº número do contrato, para imediata devolução ao BRDE, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado ou subcontratado pelo BRDE.

**Parágrafo Único:** O RESPONSÁVEL adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA 5ª** - O RESPONSÁVEL obriga-se a informar imediatamente ao BRDE qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

**CLÁUSULA 6ª** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA 7ª** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação dos serviços objeto do CONTRATO nº número do contrato ou da subcontratação.

cidade, dia de mês de ano.

---

**NOME DO PROFISSIONAL**

Cargo/função do profissional

CPF do profissional

Telefone do profissional

E-mail do profissional

**ANEXO IX – MATRIZ DE RISCOS**

<b>Categoria do Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Consequência</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>	<b>Alocação do Risco</b>
<b>Risco atinente à Execução</b>	1.1 Demora superior a 120 dias na aprovação dos produtos do Projeto pela instância decisória do Projeto.	Impacto sobre cronograma e custos.	Governança e Planejamento empresarial.	BRDE
	1.2 Ajuste, revisão ou atualização nos estudos, até o final da vigência do contrato (incluindo prorrogações da vigência original), decorrente de eventos e evoluções que ocorrem de forma ordinária em projetos com as características descritas nas Especificações Técnicas, tais como refinamento do escopo em função de reavaliação de cenários estudados, decisão de utilização de um cenário elaborado anteriormente com caráter exploratório, mudanças legislativas, solicitações/ contribuições de órgãos de controle, audiência/ consulta pública, Agências Reguladoras e/ou de demais entidades/órgãos de Governo (Federal/Estadual/Municipal), conforme definido nas Especificações Técnicas e no contrato.	Impacto sobre cronograma e custos.	Planejamento contratual e Especificações Técnicas.	Contratada
	1.3 Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Impacto sobre cronograma e custos.	Diligência do Contratado no acompanhamento e monitoramento do objeto contratual e aplicação de penalidades contratuais.	Contratada
	1.4 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Impacto sobre cronograma e custos.	Governança e Planejamento empresarial.	Contratada
	1.5 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, que não estejam na sua álea ordinária, tais como caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento superior a 120 dias determinado pelo BRDE que, comprovadamente, repercuta no preço do Contratado, em ambos os casos.	Impacto sobre cronograma e custos.	Revisão de preço previsto na Cláusula Reajuste e Revisão de Preços.	BRDE
	1.6 Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato ocasionados pelo retardamento do cronograma de execução em razão de atraso no fornecimento de informações ou na definição de diretrizes por entes da Administração Pública, quando tais circunstâncias forem necessárias à execução do objeto do Termo de Referência e, comprovadamente, repercutirem no preço do Contrato.	Impacto sobre cronograma e custos.	Revisão de preço previsto na Cláusula Reajuste e Revisão de Preços.	BRDE/Contratada
	1.7 Atraso superior a 120 dias decorrente da demora na disponibilização de informações ou documentos que a <b>CONTRATANTE</b>	Impacto sobre cronograma e custos.	Governança e Planejamento empresarial.	BRDE

	possua e sejam necessários à elaboração dos Produtos.			
<b>Risco da atividade empresarial</b>	2.1 Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratada
	2.2 Gastos com viagens superiores ao estimado pelo Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento contratual.	Contratada
	2.3 Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra, até o limite do índice previsto na Lei 13.303/2016.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço previsto na Cláusula Reajuste e Revisão de Preços.	BRDE
	2.4 Elevação dos custos operacionais definidos no item 2.3, quando superior ao índice de reajuste previsto na Lei 13.303/2016.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	2.5 Indisponibilidade de serviços ou acesso a serviços necessários à execução das atividades, seja por fatores relacionados ao Contratado ou à região em que a Contratado e/ou sua equipe estejam.	Impacto sobre cronograma e custos.	Planejamento empresarial e plano de contingência.	Contratada
	2.6 Inadimplência financeira, insolvência e/ou mudança de controle do Contratado.	Incapacidade ou inviabilidade de continuar à frente do Projeto, com rescisão contratual e/ou execução de garantia.	Planejamento empresarial.	Contratada
	2.7 Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratado.	Planejamento tributário.	Contratada
<b>Riscos Trabalhistas e Previdenciários</b>	3.1 Responsabilização do BRDE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o BRDE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, execução da garantia de execução do Contrato ou retenção de pagamento devido ao Contratado, para fins de compensação com valores despendidos pelo BRDE.	Contratada
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b>	4.1 Criação ou aumento de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.	Aumento do custo do produto e/ou serviço.	Planejamento empresarial.	Contratada
	4.2 Recolhimento pelo BRDE em valor maior que o devido.	Crédito tributário.	Solicitação pelo BRDE, junto à autoridade fiscal, de compensação futura dos valores recolhidos a maior.	BRDE



	4.3 Responsabilização do BRDE por recolhimento indevido em valor menor ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Ressarcimento, pelo Contratado, execução da garantia de execução do Contrato ou retenção de pagamento devido ao Contratado, para fins de compensação com valores despendidos pelo BRDE.	Contratada
--	---	--	---	------------



CRÉDITO  
PARA INOVAR  
E DESENVOLVER.

brde.com.br

## ANEXO X – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A CONTRATADA se compromete a cumprir com toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto n. 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, comprometendo-se, ainda, a zelar pela conformidade do BRDE e de seus clientes, na medida de seu alcance, durante o cumprimento deste CONTRATO, não a colocando em situações de violação a tais regulamentações.

1.1. Extraordinariamente, caso o CONTRATO implique em eventual tratamento de dados pessoais em que o BRDE atue como “Controlador” e a CONTRATADA como “Operadora” e/ou “Controladora”, serão aplicáveis os dispositivos legais e normativos internos do BRDE sobre a matéria (<https://www.brde.com.br/seguranca-da-informacao/>), os quais a CONTRATADA declara-se ciente desde já, devendo este sempre zelar pelo correto uso das informações e dados recebidos ou acessados.

1.2. A CONTRATADA se compromete a fazer com que todos os seus diretores, funcionários, prepostos, fornecedores cumpram as normas prevista na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas gerais sobre o tema, bem como a comunicar imediatamente o BRDE, na hipótese de ocorrência de qualquer violação de direitos no tratamento dos dados pessoais envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do presente CONTRATO.



## ANEXO XI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail) para participar do certame instaurado pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, **LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000068**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa/consórcio (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita(o) no CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, bem como recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive formular propostas verbais.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR

-----  
**NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR**  
**NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR**



## **ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS<sup>1</sup>**

Para efeitos de contratação com o BRDE, a empresa/o consórcio (**RAZÃO SOCIAL**), CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada no (a) ..... (endereço completo), neste ato representada por (nome, nacionalidade, profissão, RG, CPF e e-mail), **declara**, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos, que nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo no BRDE, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados art. 38 da Lei 13.303/16.

Declara ainda não haver conflito de interesses direto ou indireto com concessionárias, operadores ferroviários ou empresas de leasing atuantes na Malha Sul Ampliada.

Além disso, a empresa/o consórcio se compromete a não alocar na execução do futuro contrato ex-empregado do BRDE antes do decurso de prazo de 18 (meses), contados a partir da dispensa do empregado.

cidade, dia de mês de ano.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR

-----  
**NOME LEGÍVEL DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR**  
**NÚMERO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR**

---

<sup>1</sup> Este documento deverá ser assinado pelos representantes que assinarão o contrato a ser firmado com o BRDE.



## ANEXO XIII – TABELA DE HABILITAÇÃO

### 1. CAPA

# LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000098

## TABELA DE HABILITAÇÃO

Processo		LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000098
Consórcios Participantes	Nome Consórcio	<input type="text"/>
	Empresa Líder	<input type="text"/>
	Demais Empresas	<input type="text"/>

1.1. Para habilitação deverá ser apresentada a documentação comprobatória, dentre atestados, contratos e outros meios hábeis à sua verificação, indicando a evidência na tabela (nome do arquivo e página).

### 2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Devem ser anexados documentos idôneos capazes de comprovar todas as experiências e qualificações mencionadas a seguir. Para detalhes das especificações sobre formato e conteúdo dos documentos comprobatórios, consulte o edital e anexos.

Item	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)
I. Se pessoa jurídica nacional e/ou entes equiparados, tais como fundos de investimento constituídos sob a forma prevista nas leis brasileiras, geridos por pessoas jurídicas com sede e administração no Brasil:	
a) Atos constitutivos (estatuto/contrato social/regulamento/ata de eleição da diretoria em exercício) em vigor (com suas respectivas alterações ou sua última consolidação), devidamente arquivados no órgão competente do Registro do Comércio ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou publicado na forma da Lei	
II. Se pessoa jurídica estrangeira e/ou entes equiparados, tais como fundos estrangeiros:	
a) Atos constitutivos (estatuto/contrato social/regulamento/ata de eleição da diretoria em exercício) em vigor, com prova de registro no órgão competente do país de origem.	
b) Decreto de autorização de funcionamento no Brasil, quando se tratar de sociedade estrangeira em funcionamento	



no País e/ou quando a atividade a ser desempenhada pela sociedade assim o exigir.	
---	--

### 3. HABILITAÇÃO FISCAL E ECONÔMICA

3.1. Devem ser anexados documentos idôneos capazes de comprovar todas as experiências e qualificações mencionadas a seguir. Para detalhes das especificações sobre formato e conteúdo dos documentos comprobatórios, consulte o edital e anexos.

Item	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)
I. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou do fundo de investimento, ou, em caso de pessoa jurídica estrangeira e/ou entes equiparados, apresentar documento(s) equivalente(s) do(s) respectivo(s) país(es) que comprove(m) a inexistência de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da licitante.  a) Se houver mais de um cartório de distribuição na respectiva comarca, de todos estes deverão ser apresentados.	
II. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.  a) As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.	
III. Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$ (maior ou igual a um).	

### 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Devem ser anexados documentos idôneos capazes de comprovar todas as experiências e qualificações mencionadas a seguir. Para detalhes das especificações sobre formato e conteúdo dos documentos comprobatórios, consulte o edital e anexos.

Item	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)
<b>I. Atestados que, em conjunto, demonstrem a atuação da licitante em no mínimo 3 (três) projetos comparáveis concluídos ou em fase avançada, realizados nos últimos 10 (dez) anos, contendo:</b>	
a) Ao menos 1 (um) projeto com predominância ferroviária (cargas e/ou passageiros, incluindo malhas/corredores e interfaces multimodais/porto, quando aplicável);	
b) Ao menos 2 (dois) projetos de estruturação/modelagem de concessão/PPP em transportes ou infraestrutura correlata.	

### 5. COMPLEMENTARES E REGISTROS

5.1. Devem ser anexados documentos idôneos capazes de comprovar todas as



experiências e qualificações mencionadas a seguir. Para detalhes das especificações sobre formato e conteúdo dos documentos comprobatórios, consulte o edital e anexos.

Item	Evidência na proposta (nome do arquivo e página)
I. Prova de regularidade para com a fazenda federal, e seguridade social, mediante apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014 e § 3º do art. 195 da Constituição Federal, em plena validade;	
II. Declaração de não enquadramento nas situações de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016.	
III. No caso de consórcio, deverá ser apresentada a comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, com requisitos previstos no edital.	
IV. Das pessoas jurídicas responsáveis pelos serviços de assessoria jurídica, comprovação de seu regular registro na OAB;	
V. Das pessoas jurídicas responsáveis pelos estudos de Engenharia ou Arquitetura, comprovação de seu regular registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)	